



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	8
Pautas	8
Atas	8
Acórdãos	8
Segunda Câmara	17
Pautas	17
Atas	17
Acórdãos	17
Atos de Relatoria	17
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	17
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	21
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	21
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	27
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	27
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	27
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	32
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	35
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	36
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	36
Corregedoria Geral	36
Ouvidoria de Contas	36
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36
Extratos de Distribuição	36
Atos de Alerta Municipais	65
Editais	65
Despachos	65
Atos Normativos	66
Gabinete da Presidência	66
Despachos	66
Portarias	71
Informativos de Licitações	71
Composição Biênio 2017/2018	71
Tribunal Pleno	71
Primeira Câmara	71
Segunda Câmara	71
Corregedoria-Geral	71
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	71
Diretores de Gabinete	71
Inspetorias de Controle Externo	71
Administrativo	71

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 442636/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOAO PINELI PEDROSO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2532/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas de prefeito. Desconformidades relativas ao recolhimento de INSS dos servidores e patronal. Pelo conhecimento e não provimento.

I - RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista interposto pelo Sr. JOÃO PINELI PEDROSO, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças (Gestão 2013/2016), em face

da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 107/16, da Segunda Câmara (peça 49) o qual recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2013, ante a falta de repasse de contribuições patronais e retidas dos servidores ao INSS, com a aplicação de multas[1].

Em suas razões recursais, o interessado informou que todas as GFIPS estão pagas, mês a mês, conforme tabela e comprovante apresentados (parte patronal e parte dos servidores municipais, no exercício de 2013) e que para comprovar que o município nada deve a Receita Federal do Brasil, encaminhou Certidão Negativa de Débitos.

II - INSTRUÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 472/17, opinou pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado, mantendo-se a decisão pela irregularidade das contas, haja vista que, segundo os dados disponíveis no SIM-AM 2013, os valores retidos dos servidores totalizaram R\$ 326.832,55 e o valor efetivamente recolhido foi de R\$ 311.343,07, ou seja, R\$ 15.489,48 a menor.

Em se tratando dos recolhimentos correspondentes a parte patronal, o valor total para o exercício foi de R\$ 815.416,61, porém, o valor efetivamente recolhido foi de R\$ 626.337,83, ou seja, uma diferença a menor de R\$ 189.078,78.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1667/17, entendeu pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, ante a considerável diferença entre os valores constantes do SIM-AM 2013 e a planilha enviada pelo recorrente.

III - VOTO

Inicialmente, destacamos que a tabela encaminhada pelo recorrente não informa, individualmente, quais valores seriam inerentes à parte patronal e a parte dos servidores, conforme apurado no SIM-AM 2013, restando impossível verificar a veracidade das quantias informadas.

Ainda segundo a instrução técnica, foi possível identificar uma significativa diferença entre os valores informados no SIM-AM/2013 e os trazidos em sede recursal. Destaca-se que, dos dados informados pelo Município junto ao SIM-AM/2013, o valor a recolher ao INSS, somadas a parte patronal e dos servidores era de R\$ 1.142.249,16, porém, no mesmo sistema constam como recolhido a quantia de R\$ 937.680,90. Agora, por ocasião do recurso, alega o responsável que os valores a recolher e os efetivamente recolhidos, somadas a parte patronal e servidores, era no total de R\$ 903.474,74.

Por fim, quanto a juntada de Certidão da Receita Federal, que supostamente provaria a ausência de dívidas junto ao INSS, cumpre-nos destacar que a Certidão juntada as fls. 156 da Peça 53, trata de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Ministério da Fazenda Nacional em 27/05/2016, não se prestando, portanto, a afastar fatos e/ou divergências ocorridas no exercício de 2013.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista interposto por Sr. JOÃO PINELI PEDROSO, mantendo-se incólume o Acórdão de Parecer Prévio nº 107/16 – Segunda Câmara, diante da significativa diferença entre os valores devidos e efetivamente recolhidos ao INSS, tanto da parte patronal como dos servidores.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer para, no mérito, julgar pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista interposto por Sr. JOÃO PINELI PEDROSO, mantendo-se incólume o Acórdão de Parecer Prévio nº 107/16 – Segunda Câmara, diante da significativa diferença entre os valores devidos e efetivamente recolhidos ao INSS, tanto da parte patronal como dos servidores.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2017 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Os membros da SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. João Pineli Pedroso, como Prefeito de Nossa Senhora das Graças no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de "falta de repasse de contribuições patronais e retidas dos servidores ao INSS";

II. apor ressalva relativa a "déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas no montante de apenas 0,52%" e recomendar a adoção de medidas de planejamento para evitar a repetição da falta;

III. determinar ao Município de Nossa Senhora das Graças que, no prazo de 90 dias e sob pena de aplicação de multas administrativas: (a) formalize o processo de admissão de servidor responsável pelas atividades de assessoria jurídica junto a esta Corte; e comprove a adequação da questão relativa à assessoria contábil aos termos do Prejulgado 06, preenchendo-se a função por meio de cargo efetivo;

IV. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. João Pineli Pedroso, em razão da irregularidade das contas;

(...)



PROCESSO Nº: 296232/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

ADVOGADO / PROCURADOR DANIELA BRUNING CIDRAL, EDERALDO BRITES DA MAIA, JEAN COLBERT DIAS, PETER GAMBETA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2533/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Concomitância de Inquérito Civil. Irrelevância. Ausência de litispendência. Princípio da Independência das Instâncias. Aquisição de medicamentos e insumos médicos por meio de dispensa. Justificativa plausível. Observância do artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93. Improcedência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada por PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, por meio do Protocolo n.º 29623-2/12, noticiando supostas irregularidades quanto à Dispensa n.º 029/2009 do Município de Guaratuba, que resultou na celebração dos contratos n.º 63/2009 e 73/2009, tendo como objeto a aquisição emergencial de medicamentos e insumos médicos. Alega, em suma, que:

- Foram pagos a mesma empresa, mediante dois contratos, com o mesmo objeto, o valor de R\$ 134.728,12 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e doze centavos);
- A aquisição de medicamentos por meio da Dispensa n.º 029/2009 totaliza o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- Possivelmente houve superfaturamento na compra dos medicamentos;
- A Administração Pública detinha tempo suficiente para realizar o procedimento licitatório, ao invés de contratar por dispensa;
- "(...) a saúde do município esta em estado deplorável, não tem remédio para nada, falta combustível para levar os doentes para outros centros, não tem médico suficiente para atendimento, à estrutura é extremamente precária, falta tudo."

Após manifestação preliminar do MUNICÍPIO DE GUARATUBA (peça n.º 18), foi admitida a Representação (peça n.º 23) e encaminhados os ofícios de contraditório (peças n.º 26/31).

COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. apresenta defesa (peça n.º 34), sustentando que:

- Não fez parte dos esquemas e praticas citados pelo Representante;
- A Representação não foi direcionada a si;
- Não subsiste a alegação de superfaturamento, eis que foi contratada por se tratar de regular fornecedora do Município e em razão da apresentação de proposta mais vantajosa, praticando valores de mercado;
- É desprovida de embasamento probatório a Representação;
- Cabe ao Poder Público a responsabilidade sobre a decisão na licitação;
- Consiste em retaliação política a Representação, tendo sido arquivada idêntica demanda perante o Ministério Público Estadual.

Igualmente, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA e EVANI CORDEIRO JUSTUS, Ex-Prefeita Municipal (2009/2012 e 2013/2016), apresentam contraditório, sustentando que:

- Idêntica demanda foi proposta perante o Ministério Público Estadual (n.º 0060.12.000116-3), o qual se manifestou pelo arquivamento, ante a ausência de elementos probatórios, razão pela qual deve ser reconhecida a litispendência e extinta a presente Representação;
- Não estão presentes os requisitos para a admissibilidade da Representação, eis que instruída apenas com a cópia da publicação do extrato do contrato e de seu aditivo;
- A contratação foi resultante do procedimento de Dispensa, eis que a Municipalidade não detinha estrutura de pessoal e material para a adequada prestação do serviço público, não possuindo tempo para a realização de uma licitação;
- A legislação aplicável foi devidamente observada para formalização da Dispensa;
- A empresa contratada já fazia parte do cadastro de fornecedores do Município e apresentou valores abaixo do de mercado, consistindo em uma contratação mais vantajosa;
- "(...) o caso demandava urgência, vez que achavam-se expressamente comprovados e justificados no procedimento a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, além de que a contratação é a via adequada e efetiva a eliminar o risco e os prejuízos suportados pela comunidade local.";
- O certame passou pelo crivo da Controladoria Interna do Município, a qual não constatou irregularidades;
- A presente Representação é utilizada como instrumento de acaque político. A Unidade Técnica, mediante Instrução n.º 128/15 (peça n.º 52), opina pela PROCEDÊNCIA da Representação, para reconhecer a irregularidade na contratação por dispensa de licitação, com aplicação da multa do artigo 87, IV, "D", da Lei Orgânica, em desfavor de EVANI CORDEIRO JUSTUS, Ex-Prefeita Municipal (2009/2012 e 2013/2016), ao argumentar que:
 - Desarrazoada a preliminar de litispendência, diante do Princípio da Independência das Instâncias;
 - A contratação por meio de dispensa não pode ser fundamentada apenas no fato da empresa fornecer produtos com preços melhores;
 - A nova gestão detinha condições de saber o prazo de expiração dos contratos anteriores para o fornecimento de medicamentos, que ocorreu em dezembro de 2008, pelo que deveria ter efetivado as providências necessárias para a realização da licitação;
 - Os contratos foram assinados sete meses após a nova administração assumir, tempo suficiente para a realização do processo licitatório;

e) A dispensa visou produtos de uso corriqueiro, cuja aquisição é passível de prévia programação.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 811/15 (peça n.º 53), manifestou-se nos mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Cinge-se a controvérsia à constatação da regularidade na celebração dos contratos n.º 63/2009 e 73/2009, pelo MUNICÍPIO DE GUARATUBA com a COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., visando a aquisição, supostamente emergencial, de medicamentos e insumos médicos, mediante o procedimento de Dispensa n.º 29/2009.

Da Litispendência

Preliminarmente, a Representada sustenta que demanda idêntica a presente foi apresentada perante o Ministério Público Estadual, que resultou no processamento do Inquérito Civil n.º 0060.12.000116-3, motivo pelo qual reque a extinção da Representação, ante a ocorrência de litispendência.

Como bem pontuado pela Unidade Técnica, diante do Princípio da Independência das Instâncias, não se verifica a ocorrência de litispendência no caso em estudo, considerando que o Inquérito Civil consiste em meio de investigação que visa colher elementos para instrumentalizar a eventual propositura de Ação perante o Poder Judiciário.

Vale dizer que o eventual processamento de Inquérito Civil não tem o condão de afastar o livre desempenho das atribuições, constitucionalmente previstas, dessa Corte de Contas, razão pela qual não merece acolhida a tese preliminar.

Da Dispensa

O Representante informa, em suma, que a Dispensa n.º 29/2009 foi realizada ao arripio da lei, uma vez que a Administração Pública Municipal detinha tempo para a realização de licitação, o que, em tese, indicaria superfaturamento.

Contudo, em detida análise dos autos, verifica-se que inexistem elementos probatórios que embasem a ocorrência de superfaturamento, tendo, inclusive, a Unidade Técnica destacado apenas a suposta ausência de situação emergencial a embasar a dispensa de licitação.

Consoante o disposto no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93[1], a licitação é passível de dispensa quando, dentre outras hipóteses, restar constatado caso de emergência, devidamente caracterizado pela urgência no atendimento de determinada situação que possa resultar em prejuízo ou comprometimento da prestação do serviço.

No presente caso, extrai-se da cópia da Dispensa n.º 29/2009, que a então Secretária de Saúde do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSELI MARIA DE ARAÚJO, requereu à Ex-Prefeita Municipal a aquisição de medicamentos e insumos médicos, em caráter de urgência, elencando os seguintes fatores:

- Repasse da Secretária de Saúde com falta de medicamentos e insumos;
- Pendências jurídicas e irregularidades em contrato celebrado com o IBRASC;
- Contratações irregulares de médicos e outros profissionais que não foram mantidas;
- Pendências de contratos com empresas de medicamentos, material odontológico e insumos;
- Expectativa de produtos em estoque, que não se confirmou, em razão da alegação de algumas empresas no sentido da pendência de débitos;
- Efetiva existência de débitos pendentes a serem saldados;
- Realização de auditoria e estudo sobre a legalidade dos contratos de fornecimento de produtos, celebrados em 2008;
- Repasse do almoxarifado e da farmácia sem estoque e sem registro de controle de uso mensal ou anual dos produtos;
- Aumento significativo do consumo de remédios, derivado da pandemia viral e psicológica atinente à Gripe A.

Ainda, a referida Secretária ressaltou o caráter provisório da contratação, indicando o processamento das licitações de protocolo n.º 6571/09 e 6574/09.

Veja-se, portanto, que a citada dispensa foi devidamente fundamentada em situação atípica, considerando o início da nova gestão Municipal em janeiro de 2009, atrelada à equivocada percepção de abastecimento de medicamentos e insumos médicos, derivada de situação ocasionada pela gestão anterior.

Em outras palavras, a contratação de empresas para o fornecimento de medicamento em caráter de urgência ocorreu apenas sete meses após o início da gestão não por má administração da Representada, mas de fatos derivados da gestão anterior.

Nesse contexto, é razoável e proporcional a contratação por dispensa, de forma temporária, ainda que para a aquisição de medicamentos e insumos médicos de rotina, porém, visando a continuidade da prestação dos serviços atinentes a saúde da população, em especial quando informado que já estavam em andamento as respectivas licitações, tratando-se, portanto, de situação que se amolda na hipótese do artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Logo, não merece acolhimento a Representação, por ser contrária ao conjunto fático-probatório formado nos autos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, por não constatar irregularidades no Processo de Dispensa n.º 29/2009 do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar IMPROCEDENTE a presente Representação, por não constatar irregularidades no Processo de Dispensa n.º 29/2009 do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE



MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2017 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)"

PROCESSO Nº: 42200/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: JAYME LAZZARETTI, VALDIR PEREIRA VAZ, VANDERLEIA SILVA MELO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2534/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n.º 8.666/93 – Pregão Presencial – Aquisição de pneus. Certificado de cadastro de fornecedor emitido pela municipalidade. Certificado de garantia do produto expedido pelo fabricante e pelo INMETRO. Entrega dos produtos no período máximo de 24 horas contadas da ordem de compra requisitada. Procedência parcial da Representação sem a aplicação de multas, com Recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Vanderleia Silva Melo, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 02/2013, promovido pelo Município de CORONEL DOMINGOS SOARES, com vistas à aquisição de pneus, câmaras e protetores, tendo em vista as seguintes exigências contidas no Edital: item 1) que o licitante possua certificado de cadastro de fornecedor emitido pela municipalidade; item 2) que haja apresentação de certificado de garantia do produto expedido pelo fabricante e pelo INMETRO e item 3) que a entrega dos produtos se dê no período máximo de 24 horas contadas da ordem de compra requisitada.

A Representação foi recebida por esta Corte, nos termos do Despacho nº 819/13, o qual determinou a citação para apresentação de defesa do gestor responsável pelo Município a época dos fatos (VALDIR PEREIRA VAZ) e do Presidente da Comissão de Licitações e signatário do edital (JAYME LAZZARETTI).

Os representados alegam, sinteticamente, que foi atribuída ao certame a publicidade necessária, acudindo interessados de vários pontos do país, sendo que o edital em nenhum momento foi combatido por impugnações ou recursos em relação aos temas em tela, tampouco havendo demanda judicial neste sentido. Afirmam que os editais expedidos pelo Município não mais contemplam a exigência de certificado de fornecedor como pré-requisito de participação, com as garantias para objetos fornecidos ou serviços suportados unicamente pelo contratado, seguindo a tendência dos Tribunais de Contas.

II. DA ANÁLISE

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (então DCM), em Instrução n.º 1483/2014 (peça 15), sustentou, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da Representante, a qual vem frequentemente protocolando representações junto a esta Corte com o objetivo de impugnar licitações para a compra de pneus, as quais, até a data da manifestação da COFIM somavam 62. A unidade arguiu ainda que "a forma procedida neste expediente se assemelha a uma situação de anonimato, uma vez que não é possível identificar uma motivação constitucionalmente legítima para representar ao Tribunal de Contas; ou seja, uma motivação às claras", opinando pelo não conhecimento da representação por ilegitimidade ativa da requerente.

Observou que embora a lei permita a substituição parcial dos documentos necessários para habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral do Município, conforme artigo 32, §§2º e 3º da Lei n.º 8.666/93 (item 1), não obriga a sua utilização por parte dos licitantes, de modo que o edital, ao impor a exigência de Certificado como única opção, implicou em violação à Lei de Licitações, restringindo a competitividade, pelo que opina pela procedência da representação quanto ao item. Verificou que ao exigir a apresentação de Certificado de Garantia expedido pelo fabricante (item 2), a Municipalidade acaba por direcionar o certame para as empresas que vendem pneus fabricados no Brasil, violando o artigo 3º, §º, II da Lei de Licitações. Apontou, contudo, que tal exigência parece mais uma tentativa de se buscar adquirir pneus de maior qualidade do que se direcionar o certame para determinado fornecedor, opinando pela improcedência da representação quanto ao item, mas com recomendação ao Município para que adote melhores técnicas de aferição de qualidade dos produtos.

Aduziu que a exigência de entrega dos produtos no período máximo de 24 horas contadas da ordem de compra requisitada (item 3), se mostra desarrazoada, porque não haveria tempo hábil para a empresa separar o pedido, carregar o caminhão e realizar o transporte, podendo ensejar prejuízo a competitividade, pelo que opina pela procedência da representação quanto ao item.

Conclui, preliminarmente, pelo não conhecimento da Representação e

sucessivamente, pela Procedência Parcial, com aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, III, d da LC113/05, ao Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira Vaz, por ter homologado o certame e ao Sr. Jayme Lazzaretti, por ter inserido as cláusulas no Edital.

A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), corroborou o opinativo da Unidade Técnica, no sentido da procedência parcial da Representação, com aplicação de multas e recomendação.

É o relatório.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, afasta-se o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pelo não conhecimento da Representação em face da ilegitimidade ativa da Representante, por compreender-se parcialmente procedentes os fatos por ela arguidos.

Especificamente quanto ao mérito da presente Representação, esta Corte encaminhou em meados de 2016 recomendações a 52 (cinquenta e dois) Municípios (contra os quais haviam protocolados desta mesma natureza e que foram apensados) sobre as exigências passíveis de serem inseridas em editais de licitações para a compra de pneus.

Por meio do Acórdão nº 1045/16- Tribunal Pleno (processo nº 1006662/14), da lavra do então Corregedor-Geral, Conselheiro Durval Amaral, foram encaminhadas aos gestores constantes dos processos anexados, as recomendações a serem seguidas, sem a oposição de multas ou determinação de ressarcimento do erário.

Embora o presente processo não tenha sido apensado àqueles autos, foram tratadas, naquela ocasião, as questões atinentes à "exigência de entrega de pneus em prazo máximo de 'x' dias após a ordem de compra ou após a homologação do certame" e "exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu" também presentes nesta representação (itens 3 e 2), conforme se reproduz:

("...)

Um prazo mínimo de dois dias úteis para disponibilização do produto é bem digerido pelas Administrações e licitantes, enquanto os trâmites correlacionados ao item "4" (inserto em discricionariedade administrativa no edital e exclusivamente sobre o licitante vencedor) são realizados.

Não é por menos que o NCPD, no que tange à contagem de prazos estabeleceu em seu art. 219 que "na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis."

Em síntese, desrespeitado está o Art. 3º, §1º da Lei 8.666/93 pela inibição de participação de outros concorrentes tecnicamente habilitados, via cláusula limitativa de horas, conjuntura que determina reorientação dos gestores e da própria jurisprudência da Casa quanto à entrega do pneumático em no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Acato, por fim, a proposta do diligente analista de controle Filipe Augusto Costa Flesch - DCM, qual seja:

(...) que o Ente preveja no edital e no contrato que, em caso de falhas nos pneus, a contratada terá que arcar com todos os custos da troca de pneus, bem como dos danos eventualmente ocorridos em razão dessa falha, se explicitados tais ônus à contratada.

Motivo: Sinergia dos itens "4" "12" e "13" em estudo, donde todos se encontram voltados ao resguardo da continuidade dos serviços públicos e exigem, por consequência, razoabilidade e ponderação.

Julgo, conclusivamente, procedente a Representação em face do procedimento 105748-8/14 de Icaraíma – Edital 65/2014." (sem grifos no original)

Acolhe-se, no presente, as conclusões do Tribunal Pleno no sentido da procedência da representação quanto ao item 3, eis que o edital estabeleceu prazo em horas, inferior a dois dias úteis, considerado como razoável para a entrega dos pneus, expedindo-se recomendação ao ente no sentido de que:

"B) São vedadas as exigências de:

XI) De entrega de pneus em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do certame (...);"

No que toca à exigência de apresentação de certificado de garantia do produto expedido pelo fabricante e pelo INMETRO (item 2), contudo, esta Corte houve por bem julgar improcedente o item, considerando-se que tal exigência visou buscar adquirir pneus de maior qualidade, não consubstanciando tentativa de direcionar o certame para determinado fornecedor, conforme se reproduz:

"11) exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu

É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais:

(...) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício. O maior custo do oferecimento de garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que disponibiliza ao mercado e que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja



requerida também da fornecedora de pneus.

Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, *verbi gratia*, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correta disponibilização do objeto.

Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo Improcedente a Representação no ponto."

Da mesma forma, mostra-se pertinente a exigência da certificação pelo INMETRO, a qual visa aferir que o material constitutivo do pneumático passou por testes de qualidade do órgão ou de seus acreditados, via exames próprios, objetivando uma boa escolha pelas administrações municipais, conforme se decidiu inclusive nos autos nº 835850/12:

(...)A aprovação do produto pelo INMETRO é suficiente para atestar a qualidade dos pneus, uma vez que tal reconhecimento encontra-se regulamentado pela Portaria 482/2010 do referido Órgão. (...) o INMETRO possui, dentre outras competências, a de atestar a qualidade dos produtos submetidos à sua análise técnica. E a Portaria n.º 482/2010 prevê que a análise técnica da qualidade de pneus é obrigatória, sendo tal verificação de competência do CONMETRO. (...)

Desta feita, corroborando-se a instrução processual, conclui-se pela improcedência da Representação quanto ao item 2.

Corroborando-se a Instrução processual pela procedência da representação quanto à exigência de certificado de cadastro de fornecedor emitido pela municipalidade (item 1), eis que a lei permite a substituição parcial dos documentos necessários à habilitação arrolados no artigo 28 a 31, pelo Certificado de Registro Cadastral, não obrigando os licitantes.

Contudo, ainda que se considere o reconhecimento das inconformidades acima tratadas, é de se destacar que não há nos autos indícios de má-fé dos envolvidos ou prejuízo efetivo no processamento da licitação, tampouco ao Erário, diante da afirmação da Municipalidade no sentido de que atualmente o Certificado de Registro Cadastral passou a ser uma faculdade para os licitantes, razão pela qual é inaplicável qualquer sanção.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Representação, para reconhecer as inconformidades referentes às exigibilidades: que o licitante possua certificado de cadastro de fornecedor emitido pela municipalidade (item 1) e que a entrega dos produtos se dê no período máximo de 24 horas contados da ordem de compra requisitada (item 3), sem a cominação de sanções, porém, com expedição de recomendação ao MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no sentido de que:

B) São vedadas as exigências:

XI) De entrega de pneus em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do certame;"

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Representação, para reconhecer as inconformidades referentes às exigibilidades: que o licitante possua certificado de cadastro de fornecedor emitido pela municipalidade (item 1) e que a entrega dos produtos se dê no período máximo de 24 horas contados da ordem de compra requisitada (item 3), sem a cominação de sanções, porém, com expedição de recomendação ao MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no sentido de que:

B) São vedadas as exigências:

XI) De entrega de pneus em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do certame;"

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2017 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 109194/15

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA

INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, VANDERLEIA SILVA

MELO, WILIAN GUALBERTO WERLE

ADVOGADO / PROCURADOR LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2535/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Preliminares. Interesse de Agir. Legitimidade Passiva. Preclusão. Impugnação do edital. Desnecessidade. Exigibilidade prevista em edital afeta a terceiro alheio ao certame. Impossibilidade. Ofensa aos artigos 3º, §1º, I, 27 e 30, todos da Lei n.º 8.666/93. Imposição de data de fabricação máxima de seis meses. Admissibilidade. Prazo razoável frente à validade do produto. Ausência de previsão dos benefícios do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. Inexistência de justificativas no edital. Inconformidade. Edital que foi formulado com base em

legislação desatualizada. Não cominação de sanções. Ausência de má-fé ou prejuízos. Recomendações. Parcial procedência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada por VANDERLEIA SILVA MELO, que noticia supostas irregularidades quanto ao Pregão Presencial n.º 001/2015, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de pneus de micro-ônibus, sustentando que:

a) O respectivo edital restringe a participação dos licitantes, ao prever que os produtos devem possuir fabricação não superior a seis meses;

b) Apenas para os desembaraços do produto pela Receita Federal são necessários cerca de quatro meses;

c) O prazo de validade da mercadoria é de cinco anos, não se justificando a limitação em relação ao tempo de fabricação;

d) Não foi aplicada a Lei Complementar n.º 147/2014, uma vez que para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser direcionadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

Após manifestação preliminar do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA (peça n.º 08), foi admitida a Representação (peça n.º 12), reconhecendo-se a existência de indícios de irregularidade em relação aos seguintes itens:

a) Exigência de que as empresas que queiram participar do certame, apresentem declaração de que a marca cotada, possui corpo técnico com sede no Brasil;

b) Exigência de que as empresas apresentem declaração do fabricante, garantindo a reposição dos pneus em até 72 (setenta e duas) horas;

c) Exigência de que as licitantes apresentem a DOT (Data de fabricação) não superior a 06 (seis) meses;

d) Ausência no edital da cláusula de exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e

e) Falta de previsão do benefício processual (habilitação tardia).

Encaminhados os ofícios de contraditório (peças n.º 14/20), o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA, com sede no Município de União da Vitória, representado por sua Ex-Presidente MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (janeiro/2013-março/2016) apresenta defesa (peça n.º 22) alegando que:

a) A Representação deve ser extinta, ante a carência de interesse de agir, eis que o procedimento licitatório transcorreu sem impugnações e findou em 15/08/2015, pois possuía vigência de seis meses;

b) A Representante é parte ilegítima, uma vez que não possui interesse nos certames realizados, já que nunca se habilitou neles;

c) Resta precluso o direito da Representante, eis que não impugnou o Edital;

d) A manutenção de corpo técnico no Brasil para a marca cotada se faz necessária para assegurar a garantia quanto à durabilidade esperada do produto, eis que a fabricação do pneu importado não considera as particularidades nacionais;

e) O prazo de setenta e duas horas para a reposição de pneus se faz necessário diante da imprescindibilidade da disposição dos veículos, utilizados para o transporte de pacientes para diversas cidades;

f) Pressupõem-se que os fornecedores detenham pneus em estoque para reposição, não sendo razoável computar o tempo de fabricação e importação dos pneus;

g) A exigência de data de fabricação inferior a seis meses a data da entrega se justifica ante o fato de que o tempo excessivo sem utilização do pneu pode causar seu ressecamento e deslocamento da banda de rodagem, diminuindo sua vida útil;

h) Referida imposição não implica em restrição da competitividade;

i) Não há provas de que o processo de aquisição dos produtos importados demore cerca de quatro meses;

j) Há previsão no Edital dos benefícios constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, embora não tenha nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentado interesse em participar do certame;

k) Caso prevista a exclusividade para tais tipos de empresas, o pregão seria deserto;

l) Em relação à falta de previsão do benefício processual (habilitação tardia), não houve prejuízo.

WILIAN GUALBERTO WERLE, Pregoeiro Municipal, apresenta contraditório (peça n.º 23), utilizando-se de argumentos de mérito idênticos aos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA.

A Unidade Técnica, mediante Instrução n.º 2665/16 (peça n.º 25), opinou pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Representação, apenas para que sejam expedidas as seguintes recomendações ao referido Consórcio:

a) Não se utilize mais da exigência de corpo técnico no Brasil de fabricantes de produtos em suas licitações;

b) Não estipule a necessidade de juntada de declaração do fabricante no sentido de garantir a reposição do produto no prazo máximo de 72 horas; e

c) Que observe os parâmetros da Lei Complementar n.º 147/2014 e do Acórdão n.º 877/16 do Tribunal Pleno quanto aos benefícios às micro e pequenas empresas.

Argumentou, ainda, que:

a) A Representação possui interesse de agir, eis que desnecessário o esgotamento de instância, sendo irrelevante a prévia impugnação do Edital;

b) Considerando o teor do artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer pessoa física pode representar ao Tribunal de Contas sobre licitação de sua competência fiscalizatória, pelo que a Representante detém legitimidade ativa;

c) A não impugnação do Edital em outro processo não é passível de causar preclusão na presente demanda;

d) A exigência da presença de corpo técnico no Brasil é ilegal, uma vez que



prestígia a aquisição de produtos nacionais em detrimento dos importados;

e) O rol de documentos referentes à qualificação técnica é exaustivo, nos moldes do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, razão pela qual é incabível a exigência de declaração de garantia de reposição de peças com defeito em até setenta e duas horas;

f) Mostra-se razoável a exigência de prazo máximo de fabricação de seis meses, visando-se a aquisição de produtos com a maior vida útil possível;

g) Consoante a Consulta n.º 88672/15, a inaplicabilidade do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 147/2014, depende da comprovação da inexistência local ou regional de licitantes que se enquadrem como Micro ou Pequena Empresa;

h) Não há menção no respectivo Edital de justificativa que ampare inaplicabilidade da legislação em comento;

i) Embora o edital preveja diversos benefícios impostos pela Lei Complementar 123/2006, a Municipalidade não se atentou à redação então em vigor, dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

j) "(...) a realização da licitação pelo CONSÓRCIO poucos dias após a entrada em vigência da LC 147/2014 tratou-se de complicador, haja vista sua complexidade e alto número de dúvidas surgidas com a promulgação da precitada Lei (...)".

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 1132/17 (peça n.º 30), manifestou-se no mesmo sentido da Unidade Técnica. É o relatório.

II – VOTO

Cinge-se a controvérsia às supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 001/2015, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA, que poderiam resultar em restrição à competitividade licitatória.

Preliminares – Do Interesse de Agir, da Legitimidade Ativa e da Preclusão

Em sede de preliminares, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA sustenta a ausência de interesse de agir, bem como a ilegitimidade ativa e a preclusão da matéria, a amparar a extinção do feito, o que, contudo, não se confirma.

Primeiramente, urge destacar que, nos moldes do artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93[1], tanto o licitante, assim como o contratado ou até mesmo qualquer pessoa física podem representar nessa Casa de Contas, a fim de noticiar supostas irregularidades, visando-se garantir a plena aplicação da lei.

Nesse contexto, a ausência de impugnação do Edital licitatório pela Representante não possui o condão de prejudicar o trinômio necessidade-adequação-utilidade do presente instrumento processual administrativo.

Vale dizer, a Representação então apresentada é o meio adequado para informar ao Tribunal de Contas a existência de eventual inaplicabilidade da Lei n.º 8.666/93, como forma de instrumentalizar o direito de fiscalização dos atos administrativos por todos os cidadãos, independentemente desses ter ou não impugnado o certame ou mesmo de ter ou não participado dele.

Dessa explanação, extrai-se a presença do interesse de agir e da legitimidade ativa de VANDERLEIA SILVA MELO, assim como a ausência de preclusão da matéria.

Destaca-se que essa última não se vislumbra pela ausência de impugnação do edital, uma vez que, pela indisponibilidade do interesse público, não implica em aceitação ou validade do ato, permanecendo plena a possibilidade de se intentar a Representação da Lei n.º 8.666/93.

Logo, as preliminares não merecem acolhimento.

Das Exigências do Edital e da Observância da Lei Complementar n.º 147/2014

Consta do Edital então analisado (peça n.º 02, fls. 55 e seguintes) a exigibilidade, a título de qualificação técnica, de declaração do fabricante dos pneus cotados, no sentido de que detém corpo técnico em território nacional, bem como de que, em caso de garantia, essa será de 72 (setenta e duas) horas.

Veja-se que ambas as exigências são direcionadas ao fabricante de pneus e não ao licitante, o que configura compromisso de terceiro alheio a disputa e consequente ofensa ao disposto nos artigos 3º, § 1º, I, 27 e 30, todos da Lei n.º 8.666/93[2], com restrição à competitividade.

Nesse contexto, recomenda-se que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA não estipule a necessidade de juntada de declaração do fabricante de que detém corpo técnico em território nacional, e/ou de que garante a reposição do produto no prazo máximo de 72 horas.

Por outro lado, a exigência de que a data de fabricação não seja superior a seis meses consiste em critério objetivo e razoável frente ao prazo de validade de cinco anos dos pneus, pois visa a aquisição de produto com maior vida útil, revelando-se mais vantajoso para a Administração Pública e consequente atendimento do interesse público.

Já em relação à alegação de inobservância da Lei Complementar n.º 147/2014, depreende-se que essa conferiu nova redação à Lei Complementar n.º 123/2006, prevendo a obrigatoriedade de concessão de determinados benefícios à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos de seu artigo 48:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)"

Já o artigo 49 do mesmo diploma legal prevê que as benesses não são passíveis de aplicação quando inexistir ao menos três fornecedores enquadrados nos tipos empresariais em foco, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências do edital:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (...)"

Em paralelo, o Acórdão n.º 877/16 do Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta, tratou sobre a interpretação dessa legislação, consignado que em casos que não seja efetuada a licitação diferenciada, deve ser previsto em edital as respectivas razões, em atenção ao Princípio da Publicidade:

"(a) como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exemplar gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, de modo a evitar danos ao Erário. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicitar no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando-se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto." (grifamos)

Trazendo ao caso concreto, embora os Representados justifiquem em seu contraditório que nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha demonstrado interesse no certame, observa-se que não há previsão no respectivo edital sobre a motivação que fundamentou a ausência de previsão do benefício do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Outrossim, embora haja a previsão no item 11.11 do Edital[3] sobre o benefício da comprovação de regularidade fiscal tardia do artigo 43, § 1º, da mencionada Lei, consta equivocadamente o prazo de dois dias e não o de cinco dias, em contrariedade a redação da norma atualizada e vigente à época:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (...)"

Por conseguinte, recomenda-se que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA observe os parâmetros da Lei Complementar n.º 123/2006, com sua redação atualizada, e do Acórdão n.º 877/16 do Tribunal Pleno quanto aos benefícios afetos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Contudo, ainda que se considere o reconhecimento das inconformidades acima tratadas, é de se destacar que não há nos autos indícios de má-fé dos envolvidos ou prejuízo efetivo no processamento da licitação, tampouco ao Erário, razão pela qual é inaplicável qualquer sanção, nos termos da instrução da Unidade Técnica e do parecer ministerial.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, é a jurisprudência dessa Corte de Contas, ao tratar de casos idênticos ao em estudo:

"Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão Presencial. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos. (...) Descumprimento Lei Complementar nº 147/14. Data de fabricação não superior à 6 (seis) meses. Violação à lei de licitações. Inexistência de prejuízo ao erário. Procedência com expedição de recomendações."[4]

"Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos da frota municipal – Supostas irregularidades: (...) (iii) Declaração junto ao fabricante de que o distribuidor dispõe de suporte técnico em território nacional e garantia dos produtos (...) (v) Inobservância da Lei Complementar n.º 123/2006 – Ausência de previsão de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (fracionamento de até 25% do objeto de natureza divisível - artigo 48, inciso III) – Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário – Pela procedência parcial (itens i, ii, iii e v) – Sem aplicação de multa – Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário. Recomendações e determinação."[5]

"Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Pregão Presencial – Registro de Preços –



Aquisição de pneus e serviços de ressolagem para veículos da frota municipal e da frota escolar da rede pública de ensino – Irregularidades: (...) (ii) Declaração junto ao fabricante para garantia de que a reposição seja realizada em até 72 horas – (...) (iv) Inobservância da Lei Complementar n.º 123/2006 – Ausência de previsão de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (obrigatoriedade de fracionamento de até 25% do objeto de natureza divisível - artigo 48, inciso III) – Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário – Procedência com recomendações e determinação.

I. Nos processos de contratação pública é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa (itens i, ii e iii); II. Os motivos e fundamentos legais que afastam a aplicabilidade das normas inseridas na Lei Complementar n.º 123/2006, tal como previsto em seu artigo 49, devem constar formalmente no processo licitatório, incluindo-se previsão expressa no instrumento convocatório – Orientação da Consulta n.º 88672/15 - Acórdão n.º 877/16 – STP (item iv).”[6] (grifamos)

Logo, ACOLHE-SE a Representação, para reconhecer as inconformidades quanto às exigibilidades (01) de declaração do fabricante dos pneus cotados, no sentido de que detém corpo técnico em território nacional; (02) bem como de garantia de reposição de pneus em até 72 (setenta e duas) horas; e (03) pela inobservância da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, sem a cominação de sanções, porém, com expedição de recomendações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, PROponho VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL desta representação, considerado IRREGULAR a incorporação, no Pregão Presencial n.º 001/2015, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA, de cláusulas consideradas abusivas e que possam caracterizar restrição à competitividade, sem a cominação de sanções, porém, com expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES:

- Não estipule a necessidade de juntada de declaração do fabricante no sentido de deter corpo técnico em território nacional, e/ou de garantir a reposição do produto no prazo máximo de 72 horas;
- Observe os parâmetros da Lei Complementar n.º 123/2006, com sua redação atualizada, bem como os do Acórdão n.º 877/16 do Tribunal Pleno, quanto aos benefícios afetos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL desta representação, considerando IRREGULAR a incorporação, no Pregão Presencial n.º 001/2015, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA, de cláusulas consideradas abusivas e que possam caracterizar restrição à competitividade, sem a cominação de sanções, porém, com expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES:

- Não estipule a necessidade de juntada de declaração do fabricante no sentido de deter corpo técnico em território nacional, e/ou de garantir a reposição do produto no prazo máximo de 72 horas;
 - Observe os parâmetros da Lei Complementar n.º 123/2006, com sua redação atualizada, bem como os do Acórdão n.º 877/16 do Tribunal Pleno, quanto aos benefícios afetos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2017 – Sessão nº 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

(...)"

2. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)"

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)"

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)"

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)"

3. "11.11. Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO, contendo da convocação para assinatura do contrato."

4. Ac. n.º 1385/17, do Tribunal Pleno do TCE-PR, nos autos de Representação n.º 116212/15. Rel. Cons. IVAN LELIS BONILHA, in DETC de 11/04/2017.

5. Ac. n.º 2966/16, do Tribunal Pleno do TCE-PR, nos autos de Representação n.º 938983/14. Rel. Cons. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, in DETC de 12/07/2016.

6. Ac. n.º 2122/16, do Tribunal Pleno do TCE-PR, nos autos de Representação n.º 1154977/14. Rel. Cons. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, in DETC de 12/05/2016.

PROCESSO Nº: 359755/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A
INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, ROBERTO CAMBUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2536/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas da CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE III S/A, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas com Recomendação.

RELATÓRIO

As contas da CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE III S/A, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Diretor Presidente, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Unidade Técnica, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n.º 49/17 (peça nº 42), concluindo pela REGULARIDADE das contas, com RECOMENDAÇÃO para que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Por fim, registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 1976/17 (peça nº 43), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas com a RECOMENDAÇÃO sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Fiscalização Estadual, o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE III S/A, exercício de 2015, de responsabilidade de seu Presidente, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, RECOMENDANDO que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE III S/A, exercício de 2015, de responsabilidade de seu Presidente, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, RECOMENDANDO que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED;

II - Autorizar o ENCERRAMENTO deste Processo, transitada em julgado a presente decisão, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS



BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2017 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 129877/17

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2674/17 - TRIBUNAL PLENO

Atos de contratação – Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Aquisição de leite – Pela homologação do certame.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 05/2017, do tipo menor preço unitário, com vistas à “Formação de Registro de Preços para aquisição de LEITE UHT (longa vida) INTEGRAL, com entregas mensais de aproximadamente 1.000 (mil) litros, por um período inicial de 04 (quatro) meses, totalizando a quantidade estimada de 6.200 (seis mil e duzentos) litros para o período, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Corte de Contas, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital”, nos termos do item 2.1 do instrumento convocatório (peça 19, p. 5).

A Diretoria Administrativa, unidade solicitante, justificou que a aquisição do produto destina-se a servir a todo o corpo funcional deste Tribunal, bem como aos casos de treinamentos internos, cursos e reuniões, durante 04 (quatro) meses (Pedido de Material n.º 5080, peça 3).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 57/17 (peça 10), apresentou o Formulário de Indicação de Recursos n.º 16/2017.

A Diretoria Jurídica exarou o Parecer nº 99/17 - DIJUR (peça 11), por meio do qual opinou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório, sugerindo, porém, algumas adequações.

A Controladoria Interna atestou que restaram atendidos os requisitos mínimos e que foram respeitadas as competências regimentais (Informação nº 28/17 – CI, peça 12). Tendo em vista as observações da Diretoria Jurídica os autos retornaram à Supervisão de Licitações e Contratos, que corrigiu alguns pontos do edital, em relação aos quais acatou as sugestões da DIJUR, e prestou esclarecimentos em relação a outros. Anexou, assim, nova minuta do instrumento convocatório à peça 14.

Considerando as correções realizadas no edital pela Supervisão de Licitações e Contratos desta Corte, e tendo em vista as justificativas plausíveis apresentadas pela unidade em relação aos demais pontos mencionados pela DIJUR[1] não modificados, a Presidência desta Corte autorizou a realização da licitação em análise (Despacho 1411/17 – GP, peça 17).

Por conseguinte, iniciou-se a fase externa do certame com a publicação do edital (peça 19), em 24 de abril de 2017, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo (peça 21), bem como nos sites virtuais www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br. Foi designada para o dia 10 de maio de 2017, às 10 horas, a abertura da sessão pública.

O preço máximo unitário fixado foi de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) e o preço máximo global de R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta reais), conforme item 4.1 do edital.

De acordo com o previsto no item 7.1.1 do instrumento convocatório “A participação nesta licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006”.

Não houve pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital.

Participaram do certame as EMPRESAS R. DE F. SOUSA NARESSI – ME, V B N MARREZ EIRELI – ME, ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKIEI - EPP, VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, EGON KLUK STADLER – ME, CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. EPP, J BRILHANTE COMERCIAL LTDA. – EPP, REDE COMPREBEM EIRELI EPP, conforme discriminado na Ata de Sessão Pública (peça nº 26).

De acordo com a Ata aludida (peça 26) e conforme o “Resultado por Fornecedor” (peça 27), a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME sagrou-se vencedora por apresentar o melhor lance, pelo valor unitário de R\$ 2,9300 (dois reais e noventa e três centavos), para a quantidade de 6.200 (seis mil e duzentos) litros, resultando no valor global de R\$ 18.166,00 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais).

Saliente-se que consoante o Relatório Final de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2017, da Supervisão de Licitações e Contratos (Informação 126/17 – SLC, peça 29), “Posteriormente ao encerramento da etapa de lances, a Pregoeira tentou negociar o valor final ofertado pela empresa primeira colocada na fase de lances (...) conforme registrado em chat, à peça 26, fl. 05 – Ata da Sessão Pública, entretanto obteve resposta de que o preço não poderia ser reduzido”.

Ainda conforme narrou a Supervisão de Licitações e Contratos, a empresa vencedora foi convocada para a apresentação de proposta escrita, nos termos do item 13.1[2] do edital do Pregão, e também foram convocadas, nos termos dos itens 14.1[3] e 19.1[4] do edital, as licitantes classificadas na segunda e terceira colocação para envio de suas propostas, caso aceitassem ofertar o bem pelo mesmo valor da primeira colocada. Consta que a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME encaminhou sua proposta escrita dentro do prazo

determinado em Edital (conforme registrado pelo Sistema Comprasnet, à peça 22 destes autos – Documentos da Sessão Pública, p. 2), porém, as demais não aceitaram ofertar o bem pelo mesmo valor da primeira colocada.

Analisada a proposta escrita e a documentação exigida pela Pregoeira e pela área requisitante da contratação, essa foi aceita e a empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME foi considerada habilitada. Não houve manifestação de intenção de recursos (cf. peça 26, p. 4).

À peça 22 constam os documentos da sessão pública e à peça 23 a proposta e habilitação originais da empresa vencedora. À peça 24 foram juntadas as declarações firmadas pela empresa vencedora (ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação, declaração de elaboração independente de proposta, declaração de não emprego de menor, declaração de inexistência de fato superveniente, declaração de não utilização de trabalho degradante e forçado e declaração ME/EPP/Cooperativa, referente à aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006). À peça 25 constam as consultas referentes à regularidade da empresa.

O objeto foi adjudicado à VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME (peça 28).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, a unidade analisou a fase externa do certame e concluiu que os procedimentos legais previstos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei Estadual n.º 15.608/07 foram observados. Destarte, verificada a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 05/17, opinou pela sua homologação (Parecer nº 183/17 – DIJUR, peça 31).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico, pela homologação do procedimento licitatório para a aquisição de leite UHT integral (Parecer nº 4800/17 – SMPJTC, peça 32).

É o relatório.

2. VOTO

O exame dos autos revela que o procedimento licitatório em análise transcorreu em conformidade com a legislação aplicável, estando apto a ser homologado.

Consoante descrito pela Diretoria Jurídica no Parecer n.º 183/17 (peça 31), o Pregão Eletrônico n.º 05/2017 observou as normas estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, assim como na Lei Estadual nº 15.608/07:

Compulsando-se os elementos e informações apresentados verifica-se que os procedimentos legais atinentes ao certame e previstos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual n.º 15.608/07 foram observados.

O extrato do instrumento convocatório foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1578, do dia 24/04/2017, data em que também se deram as divulgações no Jornal Gazeta do Povo e no site www.comprasgovernamentais.gov.br (peça 21), atentando, assim, à publicidade do procedimento licitatório.

As veiculações obedecem ao estatuído no art. 4º, II, da Lei nº 10.520/2002, com definição do objeto da licitação e indicação do local, dias e horários em que pôde ser obtida a íntegra do edital.

Entre a data de publicação dos avisos e a realização do pregão (10/05/2017) transcorreram mais de oito dias úteis, em consonância com o estatuído no art. 4º, V, da mesma lei.

No interstício que antecedeu a realização da Sessão Pública não foram formulados esclarecimentos ou deduzidas impugnações.

Participaram do procedimento oito licitantes, conforme indicado na Ata da Sessão Pública (peça 26).

Transcorrida a etapa de oferecimento de lances, sagrou-se vencedora a empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, que propôs oferecer o litro de leite pelo valor de R\$ 2,93, resultando no valor global de R\$ 18.166,00 (relatório circunstanciado apresentado pela Supervisão de Licitações e Contratos na informação 126/17).

Convocada a licitante a encaminhar seus documentos, constata-se que comprovou sua idoneidade, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica (peças 23 a 25).

Não houve interesse em interposição de eventual recurso e o objeto foi adjudicado à vencedora (peça 28).

III - CONCLUSÃO

Ante tais considerações, cumpridas as exigências contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e na Lei Estadual 15.608/07, verificada a regularidade do certame, opina-se pela sua homologação.

Ao Ministério Público, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Da análise dos documentos que instruem o feito, verifica-se que a licitação transcorreu com fiel observância aos preceitos normativos de regência. Nessa esteira, destacam-se a adequação da modalidade eleita ao objeto licitado e ao mecanismo de contratações, qual seja o sistema de registro de preços; a tramitação na fase interna segundo os preceitos regimentais; a motivação das opções administrativas; a comprovada disponibilidade orçamentária; a aprovação jurídica das minutas e a fixação do preço máximo global em R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta reais).

Já na fase externa, observa-se a estrita vinculação dos procedimentos às prescrições do instrumento convocatório, não se registrando quaisquer intercorrências que tenham merecido a apreciação dos órgãos técnicos desta Corte.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas corrobora o opinativo do segmento técnico no sentido da homologação do certame, cujo objeto é a aquisição de leite UHT integral.

Desse modo, cumpre apenas mencionar que a Diretoria Administrativa deverá verificar, previamente à contratação, a manutenção da situação de regularidade da



PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

empresa vencedora do certame para contratar com este Tribunal de Contas. Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[5], caput, do Regimento Interno, VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório (Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017), destinado à "Formação de Registro de Preços para aquisição de LEITE UHT (longa vida) INTEGRAL, com entregas mensais de aproximadamente 1.000 (mil) litros, por um período inicial de 04 (quatro) meses, totalizando a quantidade estimada de 6.200 (seis mil e duzentos) litros para o período, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Corte de Contas, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência" do edital, registrando-se em Ata os preços da empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, no valor unitário de R\$ 2,9300 (dois reais e noventa e três centavos) e no valor global de R\$ 18.166,0000 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais).

À Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[6].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório (Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017), destinado à "Formação de Registro de Preços para aquisição de LEITE UHT (longa vida) INTEGRAL, com entregas mensais de aproximadamente 1.000 (mil) litros, por um período inicial de 04 (quatro) meses, totalizando a quantidade estimada de 6.200 (seis mil e duzentos) litros para o período, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Corte de Contas, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência" do edital, registrando-se em Ata os preços da empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, no valor unitário de R\$ 2,9300 (dois reais e noventa e três centavos) e no valor global de R\$ 18.166,0000 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais).

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

III - Determinar o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, após cumpridas as formalidades legais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2017 – Sessão nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Trecho do Despacho 1411/17 – GP:

"Nota-se que a Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos realizou as alterações sugeridas pela DIJUR em relação à minuta do edital, ao termo de referência e à ata de registro de preços, com exceção de três apontamentos, para os quais apresentou justificativas plausíveis.

Quanto aos itens 4.7 e 4.8 da minuta do Termo de Referência juntada à peça 5 dos autos, a unidade afirmou que o primeiro item prevê a discricionariedade da Administração no sentido de solicitar os produtos que são registrados na Ata de Registro de Preços de acordo com as suas necessidades. Já o segundo item refere-se à possibilidade de alterar quantitativamente o contrato oriundo da ata de registro de preços, e não a ata em si.

Em relação a esse ponto, cumpre frisar que, conforme dispõe o §6º do art. 111 do Decreto Estadual nº 2734/2015, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 112 da Lei nº 15.608/2007. Todavia, o §1º do art. 252 desse mesmo decreto permite a alteração do contrato oriundo da ata de registro de preços, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o inciso II do § 1.º do art. 112 3 da Lei n.º 15.608, de 2007.

Ainda, em relação ao item 8.2 da Ata de Registro de Preços (peça 7), a unidade ressaltou que o período ao qual se refere o item corresponde ao que ocorre entre a homologação e a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, não havendo irregularidade em relação a essa previsão.

Assim, considerando as correções realizadas pela Supervisão de Licitações e Contratos em relação a alguns pontos levantados pela DIJUR e as justificativas plausíveis apresentadas pela unidade para deixar de efetuar alterações em outros itens, entendo que o presente procedimento está em condições de ser autorizado".

2. 13.1 A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 03 (três) horas contadas da convocação do Pregoeiro. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

3. 14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante classificado em primeiro e as dos demais licitantes que aceitarem ofertar o bem pelo preço do primeiro colocado, quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4. 19.1. O registro do objeto desta licitação será feito ao licitante classificado em 1º lugar e, se houver, aos licitantes classificados em 2º e 3º lugares.

5. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 198586/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATIÁ

INTERESSADO: FLORIPES MARIA SIMONI VALENTINI, IRTON OLIVEIRA MUZEL, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, REGINA MENDES DA SILVA, WALTER BONACIN VALENTINI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2431/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Município de Abatiá e Santa Casa de Misericórdia de Abatiá. Exercício Financeiro de 2008 - Irregularidade das Contas, aplicação de multa e Devolução de valores.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Abatiá e a Santa Casa de Misericórdia de Abatiá, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 06/2008, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), tendo por objeto o pagamento de procedimentos do pronto socorro, de pessoal e outras despesas diversas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em derradeira manifestação, mediante a Instrução nº. 2159/16 (peça 116) opinou pela Irregularidade das Contas, aplicação de multa e devolução de valores, referente à gestão da Sra. Floripes Maria Simon Valentini, CPF nº. 041.496.619-87, Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Abatiá, em razão: a) Incompatibilidade de horários quanto aos serviços prestados pelo profissional da área da saúde, Dr. Walter Bonacin Valentini; b) Exercício concomitante da vereança com cargo médico de empresa privada que mantém vínculo com o poder público; c) Ausência de aplicação financeira, gerando o resultado a ser atualizado e devolvido, no valor de R\$ 504,11 (quinhentos e quatro reais e onze centavos) calculado até 30/05/2013.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 2831/17 (Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, peça 119), tendo por base os elementos constantes dos autos e corroborando do posicionamento do Setor Técnico, pugnou pela irregularidade das contas com ressarcimento parcial de valores e aplicação de multa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, é possível verificar que restou comprovada a incompatibilidade de horários quanto aos serviços médicos prestados pelo Sr. Walter Bonacin Valentini, conforme anotou a COFIT:

"possuindo vínculo efetivo com o Município de Abatiá, cumpria 04 (quatro) horas diárias de atividades (07:00h às 11:00h), recebia pagamentos pelo SUS por plantões realizados na entidade das 15:00h às 19:00h e atuava como plantonista também na Santa Casa das 19:00h até as 07:00h, desenvolvendo assim, uma carga de 20 (vinte) horas diárias, sem contar ainda as atividades de seu cargo político como vereador e Presidente da Câmara no período analisado." (Instrução nº 2159/16)

Sobre a prestação dos serviços médicos concomitantemente com o exercício da vereança, a Constituição Federal veda, desde a posse, que os Deputados e Senadores sejam proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada (art. 54, II, a). Tal vedação é extensiva aos vereadores, nos termos do art. 29, IX, do mesmo diploma.

Esse assunto já foi objeto de consulta junto a este Tribunal, respondida por meio do Acórdão nº 1420/10 – Pleno:

"Consulta. Mandato de Vereador. Honorários médicos pagos por OSCIP contratada pela municipalidade. Incompatibilidade. Constituição Federal, art. 54, inc. II, alínea "a". Impossibilidade."

Ainda, tendo em vista que as informações e defesa trazidas aos autos não foram suficientes para afastar os apontamentos de irregularidade, permanece também a impropriedade quanto à ausência de aplicação financeira.

Ante todo o exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade da Sra. Floripes Maria Simon Valentini, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, determinando a aplicação das seguintes sanções:

a) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 102.237,45 (cento e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela Santa Casa de Misericórdia de Abatiá, pela Sra. Floripes Maria Simon Valentini, e pelo Sr. Walter Bonacin Valentini, ao Tesouro do Município de Abatiá, em razão das irregularidades verificadas na contratação de serviços médicos;

b) Recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira, no valor de R\$ 504,11 (quinhentos e quatro reais e onze centavos), devidamente corrigidos a partir de 31/05/2013, pela Sra. Floripes Maria Simon Valentini, ao



Tesouro do Município de Abatiá;

c) Inclusão do nome da Sra. Floripes Maria Simon Valentini no cadastro dos responsáveis com contas irregulares;

d) Declaração de inidoneidade do Sr. Walter Bonacin Valentini, nos termos do art. 97 da Lei Complementar nº 113/05.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para a adoção das medidas cabíveis. Após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade da Sra. Floripes Maria Simon Valentini, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 102.237,45 (cento e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela Santa Casa de Misericórdia de Abatiá, pela Sra. Floripes Maria Simon Valentini, e pelo Sr. Walter Bonacin Valentini, ao Tesouro do Município de Abatiá, em razão das irregularidades verificadas na contratação de serviços médicos;

III - determinar o recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira, no valor de R\$ 504,11 (quinhentos e quatro reais e onze centavos), devidamente corrigidos a partir de 31/05/2013, pela Sra. Floripes Maria Simon Valentini, ao Tesouro do Município de Abatiá;

IV - determinar a inclusão do nome da Sra. Floripes Maria Simon Valentini no cadastro dos responsáveis com contas irregulares;

V - determinar a Declaração de Inidoneidade do Sr. Walter Bonacin Valentini, nos termos do art. 97 da Lei Complementar nº 113/05;

VI - determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para a adoção das medidas cabíveis. Após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 739057/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2432/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Pagamentos realizadas em favor de pessoas vinculadas a entidade conveniada. COFIT e MPC pela regularidade. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência voluntária celebrada entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, com registro no SIT nº 2.342, em decorrência do Termo de Convênio nº 12/2011, com vigência de 04/01/2011 a 31/01/2012, no valor de R\$ 184.680,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução 863/16, opinou pela irregularidade das contas, em razão de:

a) pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

b) despesas incompatíveis com fornecedor pessoa jurídica, em decorrência de descontos em folha de pagamento referentes à Farmácia do Trabalhador, no total de R\$ 1.384,67 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Constatou ainda, falhas formais referentes ao atraso de 215 (duzentos e quinze) dias na prestação de contas, bem como a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com a Instrução Normativa 61/2011, que por ausência de prejuízo ao erário, sugere recomendações aos jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 4685/16, corrobora com o entendimento da unidade técnica, opina pela irregularidade das contas.

O Acórdão nº 2285/16 – 2ªSC converteu o feito em diligência considerando que a Fundação presta serviços de relevância à comunidade, oportunizando novo contraditório.

A entidade apresentou novos documentos e, ato contínuo manifestaram-se a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (Instrução nº 231/17) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 3056/17), pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso na prestação de contas e no envio das informações por meio do sistema SIT, bem como a ausência de

certidões no momento da formalização do ajuste. Contudo, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos e, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Quanto aos pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, após diligência a Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos evidenciou que a documentação apresentada é suficiente para regularizar as situações apontadas.

É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, com registro no SIT nº 2.342, em decorrência do Termo de Convênio nº 12/2011, com vigência de 04/01/2011 a 31/01/2012, no valor de R\$ 184.680,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial, de responsabilidade do Sr. Generoso Fonseca, CPF nº 472.177.319-68, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005.

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a adequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, com registro no SIT nº 2.342, em decorrência do Termo de Convênio nº 12/2011, com vigência de 04/01/2011 a 31/01/2012, no valor de R\$ 184.680,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial, de responsabilidade do Sr. Generoso Fonseca, CPF nº 472.177.319-68, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005;

II - recomendar aos jurisdicionados a adequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

III - determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 804959/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF ESCOLA MUNICIPAL JOÃO STIVAL ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHIA, JULIO CESAR MAESTRELLI, LUCIANO DUCCI, MARCIA ALESSI BOZA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2433/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência - Município de Curitiba a APPF ESCOLA MUNICIPAL JOÃO STIVAL ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CURITIBA - Instrução da COFIT, e MPC – regularidade com ressalvas e recomendação. Julgamento pela regularidade das contas com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 3570, relativa a repasses realizados pelo Município de Curitiba à APPF Escola Municipal João Stival Ensino Infantil e Ensino Fundamental Curitiba, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 18179/2008, com vigência de 16/07/2008 a 30/06/2012, com repasses no valor de R\$ 29.555,46 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), tendo por objeto "... o projeto de descentralização da SME."

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da instrução nº 235/17 (peça 55), opina pela regularidade com ressalva das contas, em razão da ausência de documento que comprova a publicação do instrumento de



transferência no veículo oficial de imprensa do Concedente e por constatadas despesas com fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, e recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais, consistentes em ausência de certidões na data da celebração da transferência, publicação do instrumento de transferência, condição indispensável para sua eficácia, que não ocorreu dentro do prazo máximo previsto no art. 61, parágrafo único, combinado com o art. 116, ambos da Lei Complementar nº. 8.666/93 e não apresentação dos termos aditivos da transferência no SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer nº 4095/17, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise dos autos verifico que ocorreram efetivamente as seguintes falhas formais consistentes em I) ausência de certidões na data da celebração da transferência, II) publicação do instrumento de transferência, condição indispensável para sua eficácia, que não ocorreu dentro do prazo máximo previsto no art. 61, parágrafo único, combinado com o art. 116, ambos da Lei Complementar nº. 8.666/93 e III) não apresentação dos termos aditivos da transferência no SIT.

Ainda, ficou constatada ausência de documento que comprova a publicação do instrumento de transferência no veículo oficial de imprensa do Concedente e por constatadas despesas com fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, falhas, no entanto, entendo que por não terem ocasionado danos ao erário, podem ser ressalvadas nos termos da manifestação da Unidade Técnica.

Ademais, tendo em vista que as falhas formais bem como as ressalvas não causaram impropriedades relevantes no presente caso, bem como não restou caracterizado danos ao erário, deixo de aplicar as sanções cabíveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 3570, relativa a repasses realizados pelo Município de Curitiba à APPF Escola Municipal João Stival Ensino Infantil e Ensino Fundamental Curitiba, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 18179/2008, com vigência de 16/07/2008 a 30/06/2012, com repasses no valor de R\$ 29.555,46 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), tendo por objeto "... o projeto de descentralização da SME", face às restrições: a)- Ausência do documento que comprova a publicação do instrumento de transferência no veículo oficial de imprensa do Concedente; b)- Foram constatadas despesas com fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotações das ressalvas acima e demais anotações necessárias, e em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 3570, relativa a repasses realizados pelo Município de Curitiba à APPF Escola Municipal João Stival Ensino Infantil e Ensino Fundamental Curitiba, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 18179/2008, com vigência de 16/07/2008 a 30/06/2012, com repasses no valor de R\$ 29.555,46 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), tendo por objeto "... o projeto de descentralização da SME", face às restrições: a)- Ausência do documento que comprova a publicação do instrumento de transferência no veículo oficial de imprensa do Concedente; b)- Foram constatadas despesas com fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência;

II - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotações das ressalvas acima e demais anotações necessárias, e em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 40670/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, APARECIDO JOSE DA SILVA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE IRETAMA, MUNICÍPIO DE IRETAMA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2434/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Despesas efetuadas sem a regular comprovação. Parecer do termo de cumprimento dos objetivos não corresponde à realidade. COFIM e MPC de Contas pela irregularidade. Irregularidade com ressarcimento de valor.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência voluntária celebrada entre o Município de Iretama e a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, em decorrência do Termo de Convênio nº 04/2012, com vigência de 05/04/2012 a 12/06/2012, no valor de R\$ 13.697,50 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta

centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de um programa de atividades físicas e recreativas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) em sua derradeira Instrução 67/17, opinou pela irregularidade das contas, em razão de a) despesas efetuadas sem a regular comprovação; b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática. Ressalvou a irregularidade referente a despesa realizada fora da vigência do convênio, em razão do valor ser de apenas R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Constatou ainda, falhas formais referentes ao atraso no envio das informações bimestrais pelo Tomador e pelo Concedente, bem como a ausência de certidões negativas na celebração da transferência, em desacordo com a Instrução Normativa 61/2011, que por ausência de prejuízo ao erário, sugere recomendações aos jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 2065/17, corrobora com o entendimento da unidade técnica, opina pela irregularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente destaca-se que efetivamente houve atraso na prestação de contas e no envio das informações por meio do sistema SIT, bem como a ausência de certidões no momento da formalização do ajuste. Contudo, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos e, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

No que concerne aos demais itens relato o que segue:

a) despesas efetuadas sem a regular comprovação;

Nota-se na instrução processual que os pagamentos referentes ao ajuste em apreço foram realizados por meio de recibo simples.

O Controle Interno da municipalidade apontou a irregularidade, mas o gestor à época não tomou as medidas cabíveis, alegando que as partes agiram de boa fé e que os serviços foram efetivamente prestados.

Em que pese à alegação de boa-fé e de cumprimento do pactuado, como bem destacou a Instrução nº 67/17-Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, não foi possível verificar se tais recibos guardam correspondência entre as despesas incorridas e a movimentação financeira.

Assim, corrobora com o entendimento da unidade técnica para a devolução dos recursos no valor de R\$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais), de maneira solidária entre a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, pelo Sr. Aparecido José da Silva e pelo Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga, ao Tesouro Municipal.

b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática.

Foi anexado aos autos o Termo de Cumprimento dos Objetivos. Porém, o convênio em questão foi rescindido em razão das irregularidades apontadas, motivo pelo qual a corroboração com o entendimento da unidade técnica de que a declaração apresentada não corresponde à realidade dos fatos.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Iretama e a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, em decorrência do Termo de Convênio nº 04/2012, com vigência de 05/04/2012 a 12/06/2012, tendo por objeto o desenvolvimento de programa de atividades físicas e recreativas, em razão de: a) despesas efetuadas sem a regular comprovação; b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, de responsabilidade do Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga e Sr. Aparecido José da Silva.

Determino o RECOLHIMENTO parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 13.630,00 (treze mil seiscentos e trinta reais) de forma solidária, pela Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, pelo Sr. Aparecido José da Silva e pelo Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga, ao Tesouro Municipal.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias, após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Iretama e a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, em decorrência do Termo de Convênio nº 04/2012, com vigência de 05/04/2012 a 12/06/2012, tendo por objeto o desenvolvimento de programa de atividades físicas e recreativas, em razão de: a) despesas efetuadas sem a regular comprovação; b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, de responsabilidade do Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga e Sr. Aparecido José da Silva;

II - determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 13.630,00 (treze mil seiscentos e trinta reais) de forma solidária, pela Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, pelo Sr. Aparecido José da Silva e pelo Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga, ao Tesouro Municipal.

III - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO



AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 294717/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, LILIAN DE ALMEIDA FARINHA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADVOGADO / PROCURADOR: EDSON ALVES DA CRUZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2435/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade das contas com ressalva e recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Londrina e à Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº 103/2012, registro SIT sob o nº9970, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo por objeto viabilizar a realização do projeto cultural "32º Festival de Música de Londrina 2012".

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº1897/16 (peça 43), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no encaminhamento da prestação de contas, consoante prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. E, ainda, a ausência de certidões, durante a execução da transferência, por parte do Tomador; nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Ainda, a unidade técnica competente, verificou a extrapolação de despesas previstas no plano de aplicação, o qual representa apenas 1,39% do total dos gastos efetuados. Portanto, a COFIT pugna pela aposição de ressalvas quanto a tal impropriedade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 4086/17 (peça 45) manifesta-se pela regularidade com ressalva e recomendação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso no encaminhamento da prestação de contas, de 68 dias, em contraposição ao prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. Ainda, ocorreu a ausência de certidões, durante a execução da transferência, por parte do Tomador: a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; b. Débitos com o Concedente; ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

No mesmo diapasão, verificou-se que no plano de aplicação estava previsto o gasto no montante de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) com 3.3.90.47.18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros e aferiu-se que houve extrapolação de valores no montante de R\$ 3.469,59 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), o qual representa apenas 1,39% do total das despesas efetuadas. Deste modo, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa fé, passível a conversão de tal impropriedade em ressalva, nos termos do art.16, II, da Lei Complementar nº115/2013.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Londrina e à Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 103/2012, registro SIT sob o nº. 9970, tendo por objeto viabilizar a realização do projeto cultural "32º Festival de Música de Londrina 2012".

RECOMENDO, ademais, que jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Londrina e à Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 103/2012, registro SIT sob o nº. 9970, tendo por objeto viabilizar a realização do projeto cultural "32º Festival de Música de Londrina 2012";

II - RECOMENDAR que o jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 319248/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE - ASILO SÃO ROQUE DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE TAMARANA, PAULINO DE SOUZA, ROBERTO DIAS SIENA, TONY JESS TORRESIN, WALDEMAR KOICHI TAJIMA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2436/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tamarana e a Associação São Roque - Asilo São Roque de Tamarana, por meio do Termo de Cooperação nº 832/2012, registro SIT sob o nº 5018, no valor de R\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), tendo por objeto prestar apoio ao atendimento à pessoa idosa.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº 2581/16 (peça 52), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; pelo Tomador, e pelo Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Waldemar Koichi Tajima, CPF nº038.227.149-17. E, também, a ausência de certidões, durante a formalização da transferência, por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 4099/16 (peça 54) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente restou caracterizado atraso no envio de informações bimestrais, por parte do tomador, de 29 dias, 47 dias e 30 dias, respectivamente, nos 4º, 5º e 6º bimestres de 2012; e, ainda, atraso de 28 dias e 77 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012, pelo Concedente, em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal. E, também, constatou-se a ausência de certidões, durante a formalização da transferência, por parte do Tomador: a. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; b. Certidão Liberatória do Concedente; c. Débitos com o Concedente; ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tamarana e a Associação São Roque – Asilo São Roque de Tamarana, por meio do Termo de Convênio nº. 832/2012, registro SIT sob o nº. 5018, tendo por objeto prestar apoio ao atendimento à pessoa idosa.

RECOMENDO, ademais, que jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº



28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tamarana e a Associação São Roque – Asilo São Roque de Tamarana, por meio do Termo de Convênio nº. 832/2012, registro SIT sob o nº. 5018, tendo por objeto prestar apoio ao atendimento à pessoa idosa;

II -RECOMENDAR que o jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 273005/17**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO****INTERESSADO: EDILSON DOLIVEIRA RUSGOSKI, MARCELO HAUAGGE DISTEFANO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRO LIGESKI, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2437/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Embargos de declaração. Pelo conhecimento e não provimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de embargos de declaração, opostos pelo Ministério Público de Contas em face do acórdão nº 83/17 – Primeira Câmara deste egrégio Tribunal, por meio do qual emitiu-se Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do Município de São João do Triunfo, relativas ao exercício de 2014.

Em síntese, o Parquet aponta suposta omissão no acórdão ora embargado, uma vez que o Conselheiro Relator, Nestor Baptista, na emissão do parecer prévio pela irregularidade das contas não se manifestou, quanto à “necessidade de saneamento do feito em razão do desentranhamento de documentos que não formaram autos próprios”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, insta consignar que os embargos declaratórios em exame devem ser conhecidos, uma vez que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade, tendo sido interpostos de forma tempestiva e adequada por parte interessada e legítima, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Verifica-se que o acórdão ora embargado reconheceu de forma expressa a irregularidade das contas “em razão da manutenção de contas bancárias com saldos a descoberto, em contrariedade ao disposto na Lei nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; e no Decreto Lei nº 201/67, art. 1º, V.”

Ocorre que a análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 103/2014. Não cabendo a este relator contestar decisão emanada pelo Gabinete da Presidência (despacho 5151/15-GP - peça 45), antes da emissão da 1ª Instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

Insta consignar, ademais, que o julgador não está obrigado a responder todos os pontos suscitados pelos interessados, mesmo após a vigência do novo Código de Processo Civil. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.

Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)”

Por fim, note-se que o requerido efeito infringente dos embargos declaratórios se limita a situação excepcional, o que não se vislumbra no petitório em questão. Neste

sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO POPULAR. PROMOÇÃO PESSOAL. 1. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 2. Inexistência de contradição ou omissão a sanar. 3. Embargos de declaração rejeitados”. (RE 198131 AgR-ED / SP - SÃO PAULO - EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relatora Ministra Ellen Gracie - 21/03/2006)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 76 da Lei Orgânica deste egrégio Tribunal, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos de declaração, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão consubstanciada no acórdão nº 83/17 – Primeira Câmara deste egrégio Tribunal.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa do presente expediente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e no mérito julgar pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos de declaração, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 83/17 – Primeira Câmara deste egrégio Tribunal;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do presente expediente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências e, após, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 277272/17**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MAURO LUCIANO REMOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2438/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Embargos de Declaração - Prestação de contas de transferência - Acórdão 109/17-1ªC - Pelo Conhecimento dos Embargos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, por inexistência de omissão.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 109/17 da Primeira Câmara, que julgou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas no processo 223906/15, que versa sobre as contas prestadas pelo Município de São Miguel do Iguaçu, no exercício de 2014.

Em sua peça recursal o Ministério Público de Contas (MPC) afirma que houve omissão do r. Acórdão ao não indicar as questões atinentes às irregularidades praticadas na gestão do Prefeito Claudiomiro da Costa Dutra, em especial aquelas relativas ao exercício de 2014.

É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos verifico que não há omissão a ser sanada, uma vez que o Acórdão foi claro ao acolher integralmente a Instrução nº 414/17 da COFIM e ao Parecer do Ministério Público de Contas que em termos literais concorda com a regularidade das contas em apreço:

“Após o exame do contido neste expediente, tendo em conta exclusivamente o conteúdo e estruturação definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, esta 8ª Procuradoria de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas prestadas pelo Prefeito São Miguel do Iguaçu.”

Além disso, a instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) (414/17) parte integrante da decisão, em sua conclusão é explícita:

“(…)Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.”

No mais, o Relator não está obrigado a apreciar todos os argumentos expostos pelas partes.

Nesse sentido há forte jurisprudência do STJ:

RECURSO ESPECIAL Nº 545.752 - RS (2003/0067797-0) (f)

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO

RECORRENTE: ZAMBONI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: FÁBIA ANDRÉA VIEZZER BOENO E OUTRO

ALEXANDRA ZAMBONI

RECORRIDO: TRANSPORTES MOLON LTDA

ADVOGADOS: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR E OUTRO(S)

MAURÍCIO GRAZZIOTIN



VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Inicialmente, não prospera a alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o v. acórdão recorrido, embora não tenha examinado individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, adotou fundamentação suficiente, decidindo integralmente a controvérsia.

É indevido conjecturar-se a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado apenas porque decidido em desconformidade com os interesses da parte. No mesmo sentido, podem ser mencionados os seguintes julgados: AgRg no REsp 1.170.313/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe de 12/4/2010; REsp 494.372/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe de 29/3/2010; AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 996.222/RS, Rel. Min. CELSO LIMONGI (Desembargador convocado do TJ/SP), DJe de 3/11/2009.

Do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO dos Embargos Declaratórios e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 109/17-Primeira Câmara.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER os Embargos Declaratórios e, no mérito, JULGAR pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 109/17-Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 283990/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2439/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná. Indeferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória protocolado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná, com o escopo de possibilitar transferências voluntárias à entidade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da informação nº 29/17, a Coordenadoria de Execuções (COEX), consoante à informação nº 2596/17 e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), com fulcro na informação nº 356/17, manifestaram-se pela inexistência de óbices à expedição da certidão liberatória requerida em seus âmbitos de competência.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), contudo, em conformidade com a informação nº 302/17, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o ente consorcial em questão não atende à Agenda de Obrigações, nos termos do artigo 289, § 1º, do Regimento Interno do TCE-PR.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 4111/17 (peça 10), pugnou pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando as supracitadas restrições.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após criteriosa análise do presente feito observa-se que de fato, como apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Casa de Contas, o consórcio sub examine não vem cumprindo a "Agenda de Obrigações", nos termos do artigo 289, § 1º, do Regimento Interno do TCE-PR, uma vez que ausente o módulo de acompanhamento mensal do SIM relativo à abertura do exercício de 2017 ("mês 0"), assim como aquele relativo ao mês de janeiro do corrente exercício financeiro. Insta consignar que o ente consorcial tem por obrigação precípua providenciar e manter em dia o previsto na agenda de obrigações, cujo descumprimento impede a emissão da certidão liberatória até seu atendimento, nos termos do artigo 289, § 1º do Regimento Interno e das Instruções Normativas nº 68/2012 e 105/2015 deste Tribunal.

Deste modo, em razão dos óbices com fulcro nos artigos 289, § 1º e 292-A do Regimento Interno do TCE/PR, assim como nas instruções normativas nº 68/2012 e 105/2015 desta Corte de Contas, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória protocolado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná.

Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - INDEFERIR o pedido de certidão liberatória protocolado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 112117/17

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CRISTINA TERESA IWERSEN

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2440/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Processos Servidores TCE – abono de permanência – preenchidos requisitos legais para aposentadoria – deferimento com efeitos a partir de 14/02/2017.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento formulado pela servidora desta Casa, Sra. Cristina Teresa Iwersen, ocupante do cargo de Analista de Controle, para fins de concessão de abono de permanência, conforme disposto no art. 2º da EC nº 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) (Instrução 12/17) noticia que a interessada, em 15/02/2017, contava com 30 anos e 02 dias de tempo total de contribuição, com 22 anos e 02 dias de tempo de serviço público e 17 anos 07 meses e 18 dias de efetivo exercício no cargo/carreira que ocupa e com 59 anos de idade.

A Diretoria Jurídica (DJUR) (Parecer nº 56/17 - peça 09) e o Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer nº 3202/17 - peça 24) entendem que a solicitação atende aos pertinentes dispositivos legais, devendo ser deferida com efeitos a partir da data acima destacada.

É o voto.

2. VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e estando em conformidade com os preceitos legais, ratifico as manifestações da Diretoria Jurídica e do Órgão Ministerial e VOTO pelo deferimento do pedido de concessão de abono de permanência à servidora Cristina Teresa Iwersen, com efeitos a partir de 14/02/2017.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de concessão de abono de permanência à servidora Cristina Teresa Iwersen, com efeitos a partir de 14/02/2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 229670/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: FABLO MARCIEL OKONOSKI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2441/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Instituto de Previdência do Município de Cantagalo. Exercício financeiro de 2014. Instrução da COFIM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Irregularidade das contas apresentadas, com aplicação de sanções ao gestor responsável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cantagalo, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Flabio Marciel Okonoski, Presidente da entidade previdenciária no período em tela.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Casa (COFIM), em sua derradeira



manifestação, por meio da instrução nº 4904/16 (peça 29), opinou pela irregularidade das referidas contas em razão da (i) extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei; (ii) da situação irregular da entidade diante da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social; e (iii) da falta de encaminhamento do relatório ou parecer do controle interno.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, consoante o parecer nº 14180/16 (peça 31), corroborando, em sua integralidade, o supramencionado entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente cabe destacar que a taxa de administração do fundo aplicável ao exercício financeiro de 2014, fixada em lei, conforme consta do Decreto nº 53/2014, era de 1,20%, porém foi aplicada uma taxa de 1,37%. Desta forma, em que pese a mesma estar dentro da margem de 2% fixada pela Portaria nº 402/08 – MPS, em conformidade com a Lei Federal nº 9717/9, resta flagrante o descompasso entre as taxas, havendo a extrapolação em 0,17% do limite definido pela legislação municipal. Igualmente, é possível verificar que o ente previdenciário se encontra em situação irregular no sistema da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, especificamente quanto ao Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Por fim, insta consignar que o relatório e o parecer do controle interno constantes dos autos não podem ser acatados, eis que assinados pela Sra. Eliana Reolon Brandelero, a qual acumula indevidamente remuneração e cargos de servidora efetiva (técnica em licitações) e de provimento em comissão (controladora interno) no Instituto de Previdência do Município de Cantagalo, em dissonância com o mandamento previsto no artigo 37, XVI, "a" e "b" e XVII da Constituição da República. Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas apresentadas pelo Instituto de Previdência do Município de Cantagalo relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Fablo Marciel Okonoski, Presidente da entidade previdenciária no período em comento.

DETERMINO a aplicação da multa prevista no artigo 87, §4º da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Fablo Marciel Okonoski.

DETERMINO que, em um prazo de 60 (sessenta) dias, seja regularizada a situação funcional de Eliana Reolon Brandelero, de Fablo Marciel Okonoski e de Silvestre Kelniar.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) e, por fim, encerre-se e arquivem-se o expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência do Município de Cantagalo relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Fablo Marciel Okonoski, Presidente da entidade previdenciária no período em comento;

II - aplicar a multa prevista no artigo 87, §4º da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Fablo Marciel Okonoski;

III - determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja regularizada a situação funcional de Eliana Reolon Brandelero, de Fablo Marciel Okonoski e de Silvestre Kelniar;

IV - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) e o encerramento e arquivamento do expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 218728/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2591/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 1077/17, peça 18) se manifestou pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer 4201/17 – peça 20) se manifesta pela regularidade da presente Prestação de Contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e

normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, CNPJ 11.816.032/0001-86, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, CPF 628.346.309-68, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, CNPJ 11.816.032/0001-86, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, CPF 628.346.309-68, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- julgar pela regularidade as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, CNPJ 11.816.032/0001-86, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, CPF 628.346.309-68, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017 – Sessão nº 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 248597/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2592/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual de Câmara Municipal. Regularidade das contas com aplicação de multa administrativa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Sr. Valdir Domingos de Souza, como gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, no exercício financeiro de 2015 (Peças 03 a 09).

Em primeiro exame, a COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - COFIM, em Instrução 4005/16 (Peça 11) pugnou pela abertura de contraditório à Entidade para que se manifestasse acerca das seguintes irregularidades:

a) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade, vez que a comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Opina, em princípio, pela aplicação de multa administrativa prevista no inciso III, do Art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

b) Entrega de dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso. Da análise dos autos restou apurado que a entrega do mês 13 foi registrada em 25.04.2016, portanto fora do prazo de 31.03.2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015, resultando em 25 dias de atraso.

Opina, em princípio, pela ressalva com aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Por fim, manifestou-se pela irregularidade das contas nos moldes em que se encontravam.

O Sr. VALDIR DOMINGOS DE SOUZA exerceu contraditório (Peças 19 a 23) afirmando que, no que toca às divergências de saldos de quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade, no que se refere à diferença quanto ao passivo financeiro, (R\$ 0,02 – dois centavos), que o



fato ocorreu devido a erro no sistema, vez que este não registrou corretamente a operação, embora tenha sido corretamente lançado. Na oportunidade, anexou documentos comprobatórios aos autos.

No que se refere à diferença apontada nos Saldos dos Atos Potenciais Passivos no valor de R\$ 55.725,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), informa que é decorrente de contratos celebrados pela Câmara no exercício de 2015 e, que no momento do envio da prestação de contas, o contador da Câmara havia feito a baixa dos valores executados no exercício de 2015 e o restante seria executado no ano seguinte. Informa ainda que a geração contábil da Câmara ficou por determinado tempo sendo realizada por sistemas, o que ocasionou as falhas na base de dados que necessitaram de adequações técnica e resultaram, portanto, nas diferenças apontadas pelo Tribunal, falhas estas que apenas puderam ser sanadas quando do envio da prestação de contas de 2015. Na oportunidade, anexou documentos comprobatórios aos autos.

Em relação ao atraso da entrega do mês 13, informa que decorreu de mudança do sistema contábil do Legislativo Municipal e em decorrência de período de tempo em que o sistema ficou sendo gerado por sistemas.

Por fim, esclarece que todos os apontamentos contábeis foram corrigidos e o balanço patrimonial está de acordo com o sistema SIM-AM e foi republicado nos moldes exigidos por esta Corte de Contas.

A COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - COFIM, em nova manifestação, por meio da Instrução 1141/17 (Peça 17), no que toca às divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade, entende que a análise da documentação acostada ao processo permite afastar a condição de irregularidade apontada em Instrução anterior, também como a multa sugerida.

Por fim, no tocante ao encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso, entende que não houve apresentação de elementos capazes de alterar o entendimento inicial, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08 – Tribunal Pleno). Opina pela regularidade de contas, entretanto, ressaltando-se o atraso na entrega dos dados do SIM-AM e recomendando a aplicação de multa administrativa prevista no Art. 87, inciso III, "b" ao gestor responsável, Sr. Valdir Domingos de Souza.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no Parecer 3973/17 (Peça 25), manifesta-se em concordância com a análise técnica realizada pela COFIM, opinando pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas e aplicação de multa administrativa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

No que se refere às irregularidades apontadas em Instrução 4005/16, pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Peça 11), atinentes às divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade, entendo que restam sanados os apontamentos e regularizados os itens.

Em referência ao atraso na entrega de dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM, entendo insatisfatória a alegação, por parte da Câmara Municipal, de que o atraso se deu em decorrência de mudança no sistema contábil do Legislativo Municipal.

Tais alterações devem se dar de modo planejado, com estrita atenção aos prazos estipulados por eventuais sistemas em atendimento a determinados procedimentos, de forma que melhorias no tocante a tecnologia da informação, necessárias em qualquer Administração Pública, não interrompa ou prejudique procedimentos e ações de órgãos de controle.

Entretanto, discordo dos órgãos instrutivos no que tange à consideração de atraso no encaminhamento de dados do SIM-AM como causa de ressalva. Uma vez não se tratando de elemento intrínseco às contas, não me parece que deva a questão ensejar a aposição de ressalvas, ainda que, conforme previsão do art. 87, da LC/PR 113/05, possa ensejar a aplicação de multa administrativa.

Com relação à multa propriamente dita, porém, entendo que assiste razão à COFIM e ao Parquet.

O prazo já era conhecido, sendo exigível a adoção das pertinentes medidas preventivas pela Câmara Municipal para cumpri-lo; ademais, essa espécie de atraso prejudica as ações de controle do TCE/PR.

Desta feita, nos moldes do contexto exposto, julgo regular a presente Prestação de Contas, nos termos do Art. 16, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com aplicação de multa administrativa do artigo 87, inciso III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, entendo que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Valdir Domingos de Souza, como gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina no exercício financeiro de 2015;

3.2. aplicar ao Sr. Valdir Domingos de Souza a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual 113/05, em razão do encaminhamento de dados do SIM-AM fora do prazo regulamentar;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- julgar regulares as contas do Sr. Valdir Domingos de Souza, como gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina no exercício financeiro de 2015;

- aplicar ao Sr. Valdir Domingos de Souza a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual 113/05, em razão do encaminhamento de

dados do SIM-AM fora do prazo regulamentar;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017 – Sessão nº 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico - Jenifer Garvin Wahrhaftig (TC 52071-3).

PROCESSO Nº: 250249/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2593/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Câmara. Regularidade. Multa por atraso na remessa de dados do SIM-AM.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3052/16 – Peça 10) indicou a existência de uma impropriedade, referente à entrega de dados do SIM-AM com atraso:

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 11/04/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 11 dias de atraso.

Devidamente citada, a Sra. Angélica Carvalho Olchaneski de Melo alegou (Peça 15), em síntese, que recolheu a multa pelo atraso antecipadamente, conforme cópia da Guia de Recolhimento de multa por entrega em atraso do SIM-AM, mês 13/2015 (peça processual nº 19).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 1180/17 – Peça 20) não acolheu as justificativas, entendendo que as contas devem ser julgadas regulares, sem prejuízo da aposição de ressalva e multa em relação à questão do atraso na remessa de dados do SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3976/17 – Peça 23) endossou integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Ademais, discordo dos órgãos instrutivos no que tange à consideração de atraso no encaminhamento de dados do SIM-AM como causa de ressalva. Uma vez não se tratando de elemento intrínseco às contas, não me parece que deva a questão ensejar a aposição de ressalvas, ainda que, conforme previsão do art. 87, da LC/PR 113/05, possa ensejar a aplicação de multa administrativa.

Com relação à multa propriamente dita, porém, entendo que assiste razão à COFIM e ao Parquet, inclusive no sentido de que o valor recolhido pela Sra. Angelica é menor do que o devido, devendo a COEX descontar do valor a ser ressarcido, o valor já ressarcido.

O prazo já era de muito conhecido, sendo exigível a adoção das pertinentes medidas pela Municipalidade para cumpri-lo; ademais, essa espécie de atraso prejudica as ações de controle do TCE/PR.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ 72.327.307/0001-02, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Angélica Carvalho Olchaneski de Melo, CPF 046.034.769-14, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar à Sra. Angélica Carvalho Olchaneski de Melo, CPF 046.034.769-14, a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do encaminhamento de dados do SIM-AM fora do prazo regulamentar, com atraso de 11 (onze) dias, devendo, após cálculos da COEX para adequação, ser recolhido apenas o restante da multa, sendo descontado o valor já pago conforme prova constante na peça 18;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Execuções para as anotações nos registros e medidas de estilo, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;



3.4. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ 72.327.307/0001-02, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Angélica Carvalho Olchaneski de Melo, CPF 046.034.769-14, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- aplicar à Sra. Angélica Carvalho Olchaneski de Melo, CPF 046.034.769-14, a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do encaminhamento de dados do SIM-AM fora do prazo regulamentar, com atraso de 11 (onze) dias, devendo, após cálculos da COEX para adequação, ser recolhido apenas o restante da multa, sendo descontado o valor já pago conforme prova constante na peça 18;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Execuções para as anotações nos registros e medidas de estilo, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

- determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017 – Sessão nº 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 251571/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

INTERESSADO: PABLO VANZELLI MOREIRA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2594/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Câmara. Regularidade. Multa por atraso na remessa de dados do SIM-AM.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3281/16 – Peça 09) indicou a existência de uma impropriedade, referente à entrega de dados do SIM-AM com atraso:

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 11/04/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 11 dias de atraso.

Devidamente citado, o Sr. Pablo Vanzelli Moreira alegou (Peça 14), em síntese, que realizou tempestivamente todos os atos referentes à prestação de contas, porém, a entrega intempestiva dos dados do mês 13 do sistema SIM-AM se deu em razão de alteração de banco de dados de dezembro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 1004/17 – Peça 15) não acolheu as justificativas, entendendo que as contas devem ser julgadas regulares, sem prejuízo da oposição de ressalva e multa em relação à questão do atraso na remessa de dados do SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3800/17 – Peça 16) endossou integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Ademais, discordo dos órgãos instrutivos no que tange à consideração de atraso no encaminhamento de dados do SIM-AM como causa de ressalva. Uma vez não se tratando de elemento intrínseco às contas, não me parece que deva a questão ensejar a oposição de ressalvas, ainda que, conforme previsão do art. 87, da LC/PR 113/05, possa ensejar a aplicação de multa administrativa.

Com relação à multa propriamente dita, porém, entendo que assiste razão à COFIM e ao Parquet.

O prazo já era de muito conhecido, sendo exigível a adoção das pertinentes medidas pela Municipalidade para cumpri-lo; ademais, essa espécie de atraso prejudica as ações de controle do TCE/PR.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, CNPJ 77.774.479/0001-48, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Pablo Vanzelli Moreira, CPF 214.830.258-29, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar ao Sr. Pablo Vanzelli Moreira, CPF 214.830.258-29, a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do encaminhamento de dados do SIM-AM fora do prazo regulamentar, com atraso de 11 (onze) dias;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Execuções para as anotações nos registros e medidas de estilo, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.4. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, CNPJ 77.774.479/0001-48, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Pablo Vanzelli Moreira, CPF 214.830.258-29, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- aplicar ao Sr. Pablo Vanzelli Moreira, CPF 214.830.258-29, a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do encaminhamento de dados do SIM-AM fora do prazo regulamentar, com atraso de 11 (onze) dias;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Execuções para as anotações nos registros e medidas de estilo, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

- determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017 – Sessão nº 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 259297/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

INTERESSADO: MAGNA DE OLIVEIRA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2595/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Sapopema. Exercício de 2015. Atraso no envio de dados ao SIM-AM. Não imposição de ressalvas, pelo fato de o atraso não fazer parte do escopo de análise das contas, embora enseje imposição de multa. Contas regulares, com imposição de multa à gestora.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Sapopema, em que é gestora das Contas a Sra. Magna de Oliveira, Presidente desta Casa de Leis.

Apresentados os documentos (Peças nºs 03 a 7) conforme exigido por normativa da Casa – IN 114/2016 -, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, através da Instrução nº 3082/2016 – COFIM - (Peça nº 09), emitiu seu primeiro exame sobre as contas, concluindo pela ausência de demonstração de publicação do Balanço Patrimonial em Imprensa Oficial, bem como atraso no envio dos dados de encerramento (mês 13) ao SIM-AM.

A Câmara Municipal de Sapopema, pela Sra. Magna de Oliveira, apresentou resposta (Peças 17 a 19), pela qual trouxe os seguintes elementos de defesa:

a) juntada de demonstrativo de publicação digitalizada em Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), de 29 de julho de 2016, do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis técnicos, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 – TCE/PR;

b) alegação de divergências nos saldos patrimoniais, o que não permitiu a declaração fidedigna dos dados de encerramento do exercício de 2015 no SIM-AM no termo determinado pela IN 106/15. .

A COFIM emitiu manifestação conclusiva – Instrução nº 1140/2017 – COFIM (Peça nº 20), em que entendeu regularizado o item relativo à apresentação da publicação do Balanço Patrimonial em Imprensa Oficial, mas não devidamente justificado o atraso no envio da entrega dos dados de encerramento (mês 13) ao SIM-AM. Opinou, fundamentada na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Processo nº 423462/08,



Acórdão nº 1582/08 – TP), pela regularidade das contas, ressaltando o atraso no envio de dados ao SIM-AM e recomendando a imposição de multa à gestora em razão deste atraso.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 3978/17 – SMPjTC (Peça nº 21), acompanhou o entendimento externado pela COFIM na Instrução referida.

É relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1].

Devem ser julgadas regulares as contas da Câmara Municipal de Sapopema e a multa aplicada à gestora, nos termos propugnados pela COFIM, pois nada há nos autos que seja capaz de afastar ou justificar a desídia da gestora no cumprimento do seu dever de informar a esta Casa a dinâmica das contas da Câmara de Sapopema. Uma vez que a alegação de inconsistência nos saldos patrimoniais do Poder Legislativo municipal não é suficiente a fundamentar o atraso superior a 50 dias no envio de dados ao SIM-AM, enfatizo que essa espécie de atraso prejudica as ações de controle do TCE/PR, ainda mais em se tratando de causa afeta aos dados do saldo patrimonial, os quais, segundo a Sra. Magna de Oliveira, mostraram-se inconsistentes na data termo para a entrega dos dados de encerramento de exercício financeiro. Cabe ao Legislativo municipal informar a essa Corte, inclusive, as inconsistências no saldo patrimonial, não podendo a sua ocorrência justificar a omissão ao dever de informar o Tribunal de Contas.

No entanto, entendo que não assiste razão à COFIM quando sugere a imposição de ressalvas à Câmara em razão do atraso em questão, pois, conforme precedente de minha Relatoria[2], a extemporaneidade em comento não é elemento intrínseco às contas anuais.

Isto posto, julgo pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Sapopema do exercício financeiro de 2015, impondo multa à Sra. Magna de Oliveira, com fulcro no artigo 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão do atraso injustificado no envio de dados ao SIM-AM.

3. DA DECISÃO

Por tudo o exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sapopema, do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Magna de Oliveira, Presidente da Câmara nesse exercício; com fulcro no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/05;

3.2. Impor multa administrativa à Sra. Magna de Oliveira, prevista no artigo 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão do encaminhamento extemporâneo de dados ao SIM-AM;

3.3. Determinar, após o trânsito em julgado dessa decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções, para registro da decisão e demais medidas regimentalmente previstas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sapopema, do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Magna de Oliveira, Presidente da Câmara nesse exercício; com fulcro no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/05;

- Impor multa administrativa à Sra. Magna de Oliveira, prevista no artigo 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão do encaminhamento extemporâneo de dados ao SIM-AM;

- Determinar, após o trânsito em julgado dessa decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções, para registro da decisão e demais medidas regimentalmente previstas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017 – Sessão nº 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável técnico: Carla Regina Martins (TC 5.165-6).

2. Processo nº 254503/16, da Câmara Municipal de Mato Rico, exercício financeiro de 2015.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 261669/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

DESPACHO: 1371/17

Tendo em vista o Protocolo nº 300371/17 (peças nº 57/58), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 242609/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO: CELSO ANTONIO BARBOSA, JULIO CESAR DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1372/17

Tendo em vista o Protocolo nº 77130/17 (peças processuais 69 a 75), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 503487/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DORAIR APARECIDA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1377/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1672/17 (peça nº 48), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 233680/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADEMAR RAMOS DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1384/17

Tendo em vista a Instrução nº 264/17 da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 1010986/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: ESMERALDA APARECIDA AZEREDO ZAMBONI, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1385/17**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Parecer nº 4330/17 (peças nº 44), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1024408/16**ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR****INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE, LUCIO ALBERTO HANSEL****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1386/17**

Tendo em vista o Protocolo nº 350832/17 (peças processuais 20 a 36), encaminhe-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE), à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 384770/17**ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA****ASSUNTO: CONSULTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1387/17**

Trata-se de consulta formulada pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná, Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, na qual se indaga, em síntese: (a) se, considerando a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública garantidas após as Emendas Constitucionais nº 45/04 e nº 80/14, estariam seus gastos com pessoal incluídos na limitação prevista ao Poder Executivo no artigo 20, II, c, da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000); e (b) se caso o Poder Executivo ultrapasse os limites de gastos com pessoal, aplicam-se à Defensoria Pública do Estado as restrições e sanções impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando esta não tenha contribuído para tanto, esteja com suas contas em equilíbrio e haja dotação orçamentária e saldo financeiro suficiente para suas próprias despesas.

Cabe destacar, preliminarmente, que a Lei Complementar Estadual nº 113/2005 fixou um rol de legitimados para formular consultas ante esta Casa, dentre os quais não se encontra o Defensor Público Geral. Uma interpretação literal da legislação vigente, deste modo, importaria no reconhecimento da ilegitimidade ad causam do autor do presente petição.

Resta incontestado, entretanto, que uma devida e necessária interpretação teleológica da legislação em comento garante legitimidade ao subscritor da peça exordial posto que, ponderando-se a complexidade da estrutura administrativa do Poder Executivo e em vista da autonomia administrativa e financeira assegurada à Defensoria Pública (Constituição da República, artigo 134, § 2º), deve ser assegurada a seu titular a utilização de consultas como instrumentos de salvaguarda em relação a questões complexas, em abstrato, com potencial de questionamentos perante órgãos de controle.

Em que pese restar configurada a legitimidade exigida no artigo 38, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, verifica-se desde logo que a presente consulta não atende ao requisito estabelecido no artigo 38, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 311, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que o expediente sub examine tem por objeto a análise de caso concreto, não sendo cabível, deste modo, seu conhecimento e processamento ante esta Casa.

Faz-se imperioso sublinhar que a matéria em tela já foi objeto de deliberação por parte do Pleno deste egrégio Tribunal de Contas, consoante atestado pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, em conformidade com a informação nº 58/17-SJB (peça 13). São os precisos termos do acórdão n 4451/15-Pleno, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (autos nº 1081449/14):

“TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. FIXAÇÃO IRREGULAR DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS, REENQUADRAMENTO DOS DEFENSORES PÚBLICOS OPTANTES, PROMOÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS RECÉM EMPÓSADOS E INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SUBSÍDIO DOS DEFENSORES. MEDIDAS ADOTADAS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO QUE NÃO LHE CONFERE FUNÇÃO LEGIFERANTE. PROCEDÊNCIA DA TOMADA, IRREGULARIDADES DAS CONTAS, MULTAS, DEVOLUÇÕES E DETERMINAÇÕES. (...) Tal premissa leva em consideração que a Defensoria Pública do Estado é sim autônoma, mas se insere na normativa financeira e orçamentária, também de ordem Constitucional, na estrutura dos Poderes e Funções Públicas no âmbito do Estado do Paraná, compondo para os fins de limites de gastos com pessoal o percentual de 49% da Receita Corrente Líquida deferidos aos Estados para o Poder Executivo (art. 20, inciso II, “c” da LRF). (...) Destaco, por exemplo, para efeitos elucidativos dessa inter-relação orçamentária e financeira que a Defensoria Pública Estadual está submetida, e que tenta se desvincular a todo custo sob o manto de sua autonomia, que o Projeto de Lei do Senado nº 225 de 2011 - Complementar, que pretendia “Alterar dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”, restou vedada de maneira integral em 20.12.201211.

Tal proposição de alteração da LRF autorizaria os Estados-membros a gastar 2% da receita corrente líquida com pessoal da Defensoria Pública, determinando que os recursos saíssem integralmente do montante destinado ao Executivo local. Entre as justificativas para o veto total constou a apresentação de estudos técnicos apontando que a redução do percentual de comprometimento da receita líquida para o Executivo de 49% para 47% “ensejaria sérias dificuldades para as finanças subnacionais”, pois “a redução do percentual de comprometimento da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida teria consequências extremamente danosas às unidades da Federação, uma vez que muitas delas seriam impossibilitadas de cumprir as obrigações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Assim, ainda que meritória a intenção do então projeto de lei de valorizar as Defensorias Públicas locais, a restrição do limite de gasto do Poder Executivo Estadual ensejaria sérias dificuldades para as finanças subnacionais e, portanto, no atual contexto financeiro-orçamentário constitucional a autonomia da DPE/PR não defere liberdade plena a mesma para instituir benefícios à margem de qualquer intermediação legislativa.” (grifo nosso)

No mesmo diapasão, acerca da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Paraná, o acórdão nº 5716/16 do Plenário desta Corte, relatado pelo insigne Conselheiro Fábio de Souza Camargo (autos nº 811174/15), assim decidiu: “Nesse contexto, importa afastar as alegações das recorrentes de que a competência regulamentar da Defensoria Pública estaria respaldada nos mesmos fundamentos a que se reconhece a competência do Ministério Público, do Poder Judiciário ou mesmo deste Tribunal de Contas.

Isto porque a competência regulamentar conferida ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público possui expresso fundamento constitucional conforme se extrai, respectivamente, do art. 103-B, § 4º, I e do art. 130-A, § 2º, I da Constituição Federal.

É nesse sentido que Roque Antônio CARRAZZA, ao observar que os regulamentos são atos administrativos que veiculam regras gerais do Poder Executivo para disciplinar a organização ou a atividade do Estado enquanto Poder Público, lembra que, embora o Poder Executivo tenha a titularidade natural da função regulamentar, em nosso ordenamento jurídico ela é também exercida, no âmbito de sua competência, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Quanto ao Ministério Público da União, a Lei Complementar nº 75/1993 expressamente delega ao Procurador-Geral da República o poder regulamentar e o arbitramento do valor das vantagens devidas aos membros do Ministério Público da União, além da prática dos atos de gestão administrativa, financeira e pessoal.

Ademais, convém destacar que ainda não há uma simetria absoluta entre as carreiras da Defensoria Pública e a do Ministério Público, na medida em que a Constituição Federal assegura aos Defensores Públicos tão somente a inamovibilidade, não a vitaliciedade outorgada aos magistrados (art. 95, I), aos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, I, a) e aos Membros dos Tribunais de Contas (art. 73, § 3º).

No entanto, sem prejuízo das premissas acima estabelecidas, há de se reconhecer à Defensoria Pública a sua autonomia funcional e administrativa, as quais, asseguradas constitucionalmente, não têm por finalidade a Instituição em si mesma, mas assegurar o exercício pleno da cidadania numa sociedade que se busca construir livre, justa e solidária como uns dos objetivos da República.”

Nestes termos, realizando um juízo de admissibilidade negativo, com fundamento no artigo 38, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 311, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, NÃO CONHEÇO da presente consulta, formulada pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná, Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza.

Por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N º: 379580/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
INTERESSADO: DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
ASSUNTO: CONSULTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1388/17

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, Sr. Dirceu Silveira Manfrinato, na qual se indaga, em síntese: (a) se uma Prefeitura ou Câmara Municipal, que possui contrato com agência especializada de publicidade, por meio de devido processo licitatório, poderá veicular inserções de publicidade institucional em veículo de comunicação social que mantém vereador em seu quadro funcional, exercendo função remunerada; e (b) quais seriam as sanções impostas, na hipótese de pagamento em razão da efetiva inserção da referida publicidade, ao ordenador de despesa, ao vereador, à agência de publicidade e ao veículo de comunicação.

Em uma análise perfunctória, recebo a consulta em tela, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Neste diapasão, tendo em vista o teor do presente expediente, determino seja o feito encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para instrução e, após, ao duto Ministério Público de Contas, nos termos regimentais.

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 352770/17

ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, MUNICÍPIO DE MISSAL, PLÍNIO STUANI, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES
DESPACHO: 1389/17

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que seja efetuado o desentranhamento da peça nº 120, eis que a mesma é idêntica àquela acostada pelo Município de Missal e pelo Sr. Adilto Luis Ferrari à peça 118.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 270100/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA RANIERO BRUGNOLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO
DESPACHO: 1390/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização desta comunicação regularizar a restrição: - "Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF no exercício de 2015" (pela Agenda de Obrigações).

II- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhe-se à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

III- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

IV- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 244175/13

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO
INTERESSADO: CID MARCUS VASQUES, GISELE NIESPODZINSKA, IRAPUAN DE SOUZA MACHADO, IVALDO PEDRO PATRICIO, LUCIA MARA DA SILVA, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
GYSELE VIEIRA SILVA SHAF, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO
DESPACHO: 1392/17

Tendo em vista o Protocolo nº 402816/17 (peças nº 225/226), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), à 7ª Inspeção de Controle Externo (7ª ICE) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 22808/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1394/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE JUSSARA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 5045/17 (peça nº 63), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 625028/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, SILVIO GALVAN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1395/17

I. Retornam os autos de representação formulada pela Câmara Municipal de Vereadores, por meio de seu representante legal, no qual noticia a abertura de auditoria interna para apurar a situação financeira da Casa, onde se constatou algumas irregularidades e indícios de ilícito penal.

II. No Despacho 1154/17, em razão da ausência de manifestação do representante, conforme peça 26 (certidão de decurso do prazo), quanto a emenda da inicial determinada no despacho 2198/16-GCG (peça 16), a representação não foi recebida.

III. Ato contínuo, a Câmara de Vereadores apresentou resposta em que afirma não ter localizado qualquer procedimento interno referente à aludida auditoria interna. Não houve emenda à inicial.

IV. Dessa forma, a peça 29, acostada após o decurso do prazo, em nada altera o panorama fático que ensejou o não recebimento da representação, razão pela qual mantenho o entendimento anteriormente exarado no Despacho 1154/17-GCNB.

V. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 282705/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCO TÚLIO FABRINO MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO SALAMUNI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO: 1397/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 282705/17 (peças nº 58/59), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 142376/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDIO GOLEMA, CRISTIANO DE OLIVEIRA, MAURICIO APARECIDO RODRIGUES TOLEDO, RODRIGO DE LIMA PASTOR, ROGERIO PIOVANI, VANDERLEY RODRIGUES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1398/17**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 428823/17 (peças nº. 57/58), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 311640/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU****INTERESSADO: ELEANDRO DA SILVA****ASSUNTO: CONSULTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1399/17**

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Sr. Eleandro da Silva, na qual se indaga, em síntese, se a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) deve ser calculada levando-se em conta os adicionais por tempo de serviço (quinquênios) adquiridos pelos servidores, ou seja, se os referidos adicionais incorporam-se ao vencimento básico dos servidores, base de cálculo da TIDE.

Em uma análise perfunctória, recebo a consulta em tela, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Neste diapasão, tendo em vista o teor do presente expediente, determino seja o feito encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para instrução e, após, ao duto Ministério Público de Contas, nos termos regimentais.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 126360/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA****DESPACHO: 1400/17**

Determino a remessa deste feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a juntada de cópia dos documentos apensos às peças 32, 33 e 34 aos autos nº 6499/16.

Ademais, em cumprimento ao despacho nº 1073/17 (peça 29), determino o encerramento e arquivamento do presente expediente, posto que tramita perante este egrégio Tribunal o processo de representação nº 6499/16, idêntico ao caso em tela e anteriormente protocolado.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 252120/14**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ****INTERESSADO: CLAUDINEI TACONI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1401/17**

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a derradeira manifestação da unidade técnica competente deste egrégio Tribunal (instrução nº 5450/16-COFIM, peça 40), determino o retorno destes autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que informe: (a) se, de acordo com os dados encaminhados por meio do SIM – AM, houve a efetiva quitação das contribuições patronais para o INSS

incluídas no parcelamento nº 44.538.644-4; e (b) os percentuais atualizados referentes às despesas do Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, assim como relativos à folha de pagamento da Câmara.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 1539/01**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: JOÃO DIRCEU NAZZARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL****ASSUNTO: DENÚNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1402/17**

Tendo em vista que transcorreu in albis o prazo para manifestação do Município de Rio Branco do Sul, concedido por meio do despacho nº. 300/17- GCNB (peça 23), determino a remessa do feito à Coordenadoria de Execuções - COEX, mantendo-se a restrição à certidão liberatória da Municipalidade de Rio Branco do Sul em razão da omissão daquele ente ante este Tribunal, neste feito, desde 10/03/2015, nos termos da informação nº 346/17 -COEX (peça 22).

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 650898/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: DIRCEU VIEIRA DE PAULA, DORIVAL LULU, JOSE NILSON****SILVESTRE DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO****ASSUNTO: DENÚNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1403/17**

Tendo em vista os documentos acostados na peça 72, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 292875/17**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1404/17**

Tratam-se os presentes autos de projeto de Resolução referente ao Projeto de Resolução que dispõe sobre atividades de correção nas unidades e órgãos administrativos do Tribunal, e revoga a Resolução nº 5/2006.

De acordo com o art. 159-A, inciso I, alínea b do Regimento Interno e do art. 66 do Regimento Interno encaminhem-se os autos para manifestação à Diretoria Jurídica ao Ministério Público do Tribunal.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 295831/17**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1405/17**

Tratam-se os presentes autos de projeto de Resolução referente ao Projeto de Resolução que institui e regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 159-A, inciso I, alínea b do Regimento Interno e do art. 66 do Regimento Interno encaminhem-se os autos para manifestação à Diretoria Jurídica ao Ministério Público do Tribunal.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 10753/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND****INTERESSADO: NEIMAR PEDRO KAIBERS****ASSUNTO: DENÚNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1406/17**

Trata-se de representação protocolada pelo Sr. Neimar Pedro Kaibers, Procurador do Município de Virmond, por meio da qual noticia suposta renúncia indevida de receitas tributárias por omissão no aparelhamento fiscalizatório e arrecadatório do fisco municipal.

Em que pese a gravidade dos fatos que fundamentam a exordial, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito antes este egrégio Tribunal de Contas. In casu, verifica-se que houve os fatos em tela constituem objeto de



apuração do Ministério Público Estadual (procedimento preparatório nº 0026.17.000099-1 oriundo da Comarca de Cantagalo), consoante demonstrado na peça 18 anexada a este expediente.

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente denúncia, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente denúncia.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 382815/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1407/17

Visando subsidiar o juízo de admissibilidade e melhor forma de processamento do feito, determino a sua remessa à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para manifestação.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 886585/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, CLARINDA MARTINS ANDRÉ, CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, ROBERTO NEVES CARDOSO, SILMARA GOMES DA SILVA CRISPIN, VALERIA TEREZINHA DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 202/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro das admissões constantes dos autos, decorrentes de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, regido pelo Edital n.º 01/2013, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 393414/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 203/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE PITANGA, regido pelo Edital n.º 03/2013, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 682927/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, NATALLY SOSSAI REYS

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 204/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro das admissões constantes dos autos, decorrentes de Concurso Público realizado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, regido pelo Edital n.º 02/2013, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 517888/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, RUTH DA MAIA MOREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 205/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro das admissões constantes dos autos, decorrentes de Concurso Público realizado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, regido pelo Edital n.º 02/2013, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:



l - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão: (...)
 2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:
l - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 860060/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, LUIZ FERNANDO

LEONI VIANNA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 206/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro das admissões constantes dos autos, decorrentes de Concurso Público realizado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, regido pelo Edital n.º 02/2013, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

l - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

l - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 394171/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 208/17

EMENTA: Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis. Deferimento.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO BELINATI MARTINS, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 297, § 2º e 428, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis das Coordenadorias de Execuções, de Fiscalização Municipal, de Fiscalização de Transferências e Contratos e de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem assim do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

ante o preenchimento dos requisitos legais e a inexistência de pendências junto a esta Corte, pela CONCESSÃO da Certidão Liberatória pretendida, com validade de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 2º do Art. 297 do Regimento e da Lei Estadual n. 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do § 4º, primeira parte, do art. 297 do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 398550/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: JEFERSON ROMANO FACHINE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1015/17

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por Maxpel Comercial Eireli – EPP[1], por meio da qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 72/2017, realizado pelo Município de Ivaiporá com vistas à “aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades dos departamentos municipais [...]” (peça nº 6).

A parte representante aduziu que o instrumento convocatório restringe indevidamente seu direito de participação no certame, porquanto o edital dispõe, com base na Lei Complementar nº 147/2014 e nas Leis Municipais nº 2874/2016[2] e 2952/2017[3], que apenas empresas sediadas na municipalidade poderão participar da competição. Argumentou que há violação ao princípio da isonomia entre os licitantes, na medida em que o edital promove uma restrição ilegal quando exige que apenas as empresas locais possam disputar o certame, ainda que exista lei municipal autorizadora.

Asseverou que a referida legislação municipal atentou contra as normas previstas pela Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, a qual prevê benefícios às empresas locais/regionais, mas não proíbe outras

participantes de disputarem o certame. Neste sentido, explicitou que a benesse legal conferida pela Lei Complementar nº 147/14 destina-se a ajudar no desenvolvimento local, e não a restringir a ampla competição.

A parte interessada destacou que o *fumus boni iuris* está sedimentado na suposta restrição ilegal, caracterizada por violação ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ao passo que o *periculum in mora* estaria caracterizado pela proximidade da data da sessão (06 de junho de 2017) em prejuízo aos possíveis licitantes sediados em distintas regiões.

Ao fim, pugnou pela suspensão liminar do certame até decisão final. Quanto ao mérito, pugnou seja a Representação julgada procedente, para que se determinem alterações necessárias à preservação da legalidade, isonomia e ampla participação. 2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[4], bem como dos artigos 30[5] e 34[6] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Consoante fundamentos deduzidos na peça exordial, há possível irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos, pois conforme

Segundo consta do preâmbulo do edital, a licitação é destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município de Ivaiporá, com fundamento no artigo 48, inciso §3º[8], da Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 2874/2016.

Referida lei[9], dentre outros aspectos regulamenta a área geográfica para os termos local e regional para fins de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo os seguintes conceitos:

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - as empresas situadas na Região do Vale do Ivaí, integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI."

Ocorre que, pela análise do artigo 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, parece-me, em juízo preliminar típico desta fase processual, que a interpretação conferida pela municipalidade, de restringir o certame à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais, não está em consonância com os princípios licitatórios, gerando possível restrição à competitividade.

Veja-se que o mencionado artigo prevê que a administração poderá, justificadamente, "estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido", o que, em princípio, não autoriza a restrição geográfica a licitantes de outras localidades.

Assim, tendo em vista que não podem ser toleradas condições que resultem em discriminação ilegítima entre licitantes ou benefício contrário aos princípios constitucionais e licitatórios, reputo prudente o recebimento do feito.

Ressalto, contudo, que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela completa subsistência ou insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

3. Há de se examinar, ainda, o pedido da parte representante para suspensão liminar do Pregão Presencial nº 72/2017, sob o argumento de que há *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Compulsando os autos, efetivamente verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar pleiteada. O *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela parte representante, as quais foram integralmente recebidas, conforme considerações já tecidas no item anterior.

Ainda sobre o *fumus boni iuris*, cumpre observar que no presente caso há grandes indícios de violação aos princípios da isonomia, igualdade e ampla competitividade, os quais devem nortear as licitações e contratos administrativos, conforme artigo 3º da Lei Federal de Licitações e Contratos[10].

Reflexamente, é possível que a limitação do rol de competidores (aos licitantes sediados no Município de Ivaiporá) seja prejudicial à vantajosidade e economicidade da futura contratação.

O *periculum in mora*, por sua vez, também está caracterizado, já que a franca continuidade do processo licitatório pode vir a chancelar uma iminente contratação dissonante dos ditames legais. Do mesmo modo, pode representar distanciamento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

É preciso ressaltar, todavia, que embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório vergastado, não gerará qualquer direito à contratação e/ou participação da empresa representante no certame, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pelo representante, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Presencial nº 116/2017 até ulterior julgamento de mérito.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.2. Suspender, cautelarmente, o Pregão Presencial nº 72/2017, referente ao Processo Administrativo nº 1841/17, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[11] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[12] e no §1º do artigo 282[13], ambos do Regimento Interno;

4.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, via comunicação processual eletrônica e email, do Município de Ivaiporá, na pessoa de seu representante legal e a Pregoeira, Sra. Rosemeiry



Alarcon, para ciência e cumprimento da determinação cautelar;
b) Proceder a citação, na forma regimental, do Município de Ivaiporã, na pessoa de seu representante legal, do Prefeito do Município de Ivaiporã e da Sra. Rosemeiry Alarcon, Pregoeira, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[14], apresentem defesa, conjunta ou separadamente;
Ainda, deverá o Município juntar cópia integral do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 72/2017, bem como cópia das leis municipais mencionadas no instrumento convocatório.

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos "representados", as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item "4.3", retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[15] e 282, §1º, do Regimento Interno.
Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede em Cornélio Procopio -PR.
2. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal[7]
3. Introduce alterações na Lei Municipal nº 2.874, de 19 de outubro de 2016 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal.
4. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.
5. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
6. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.
7. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.
Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, e por com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
8. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§3º - Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
9. Disponível em: <
http://ivaipora.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vzb0&novos_cliente=12074&id=2079355>.
Acesso em 31 de maio de 2017.
10. Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
11. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
(...)
§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
(...)
IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.
12. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
(...)
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)
13. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
14. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitam em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:
a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]
15. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 413983/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: A V DE PAULA DOCES DE ITAIPULÂNDIA, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, LOTÁRIO OTO KNOB, MARILEI DE FÁTIMA BOHNERT - ME, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ROBERTO PIANO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1026/17

Por meio do Despacho n.º 500/17 (peça 147), o Município de Itaipulândia foi intimado para informar se retomou a posse do imóvel "barracão industrial edificado sobre o Lote Urbano nº 03-B, da quadra 1) objeto da ação rescisória de contrato de termo de autorização de uso a título precário de bem imóvel cumulada com reintegração de posse e tutela antecipada autuada sob nº 0000729-67.2010.8.16.0159", haja vista que a sentença que declarou rescindida a autorização de uso concedida à Marilei de Fátima Bohnert – ME e determinou a reintegração do município na posse do imóvel foi mantida em sede de apelação.

Em resposta, o atual gestor informou que a empresa requerida não desocupou o imóvel, razão pela qual "solicitou o desarquivamento do processo, manejando cumprimento de sentença, para o fim de que a requerida seja impelida judicialmente a desocupar o imóvel" (peça 151).

À peça 161, o interessado juntou a petição protocolada nos autos n.º 583/2009, a fim de promover o cumprimento de sentença.

Inobstante os esclarecimentos apresentados, verifico que o processo judicial que visava à retomada do barracão industrial edificado sobre o Lote Urbano nº 03-B, da quadra 01, cujo uso foi autorizado à empresa Marilei de Fátima Bohnert – ME, em princípio, é o de n.º 0000729-67.2010.8.16.0159, referente à reintegração de posse. O cumprimento de sentença, por sua vez, foi protocolado nos autos n.º 583/2009, que não se relaciona ao termo de autorização de uso em apreço, como assegurado pelo município à peça 95. Confirma-se:

Respeitante ao Termo de Autorização de Uso firmado com a empresa MARILEI DE FÁTIMA BOHNERT-ME, havia sido informado anteriormente que tramita perante a vara cível da Comarca de São Miguel do Iguçu o processo de rescisão de contrato sob o n.º 583/2009, ajuizada pelo Município contra referida empresa, sendo que na realidade tal processo diz respeito à ação de rescisão da primeira alteração ao contrato de prestação de serviços que tem por objeto a administração e manutenção do aterro sanitário do Município. Portanto, o processo acima informado não é relacionado ao Termo de Autorização de Uso que tem por objeto a retomada do imóvel constituído de um barracão industrial edificado sobre o lote urbano n.º 03-B, da quadra n.º 01, sendo que a rescisão judicial deste está sendo buscada através do processo n.º 139/2010 (729-67.2010.8.16.0159), perante a vara cível da Comarca de São Miguel do Iguçu (...).

Nesse caso, intime-se novamente o Município de Itaipulândia, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se o ente retomou a posse do imóvel (barracão industrial edificado sobre o Lote Urbano nº 03-B, da quadra 1) objeto dos autos n.º 0000729-67.2010.8.16.0159, juntando aos autos a documentação comprobatória.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 212510/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: COMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, MARCELO FABIANI PUPPI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1035/17

1. Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93[1] encaminhada por Comesc Indústria e Comércio EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede em Joinville/SC, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2017 promovido pelo Município de Campo Largo. Informa a requerente que o município, mediante o referido procedimento licitatório, pretende adquirir uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Alega, contudo, que o edital contém exigências que restringem a participação de interessados, em violação aos princípios licitatórios. Segundo a parte representante, os tecidos exigidos na confecção dos uniformes são incomuns, a exemplo dos seguintes itens (peça nº 2):

CAMISETA

Tecido Corpo: confeccionada em malha, fio mistura íntima composição 70% poliéster 30% modal, com gramatura de 170 gr/m2 (tolerância de 8% na gramatura e composição).

JAQUETA

Confeccionada em malha, composição 50% Algodão 26% Poliéster 24% Modal, gramatura 330 g/m2 (tolerância de 8% na gramatura e composição). Na cor azul marinho pantone de referência 19-3920 TPX e Vermelho pantone de referência 18-1660 TPX.

CALÇA

(...) nas laterais 2 filetes de 4 mm, costurado (maquina overlock) na Vermelho pantone de referência 18-1660 TPX, em tecido meia malha composição 70% poliéster 30% modal, com gramatura de 170 gr/m2.

Ainda, insurge-se a interessada contra a exigência de que a empresa com melhor proposta apresente amostra em até três dias úteis, "sendo duas peças de cada item, em dois tamanhos específicos (tam 08 e M), ou seja, um total de 12 (doze) peças". Nesse ponto, questiona a necessidade de serem apresentados dois tamanhos para



cada item, haja vista que o objetivo seria apenas averiguar a qualidade e o acabamento do produto.

Assim, requer o recebimento e o provimento da Representação, com a adoção das medidas cabíveis para apurar as irregularidades e punir os responsáveis. Na peça inicial, também consta "pedido liminar de suspensão por irregularidades na licitação". Por meio do Despacho nº 578/17 (peça nº 4), verifiquei que não havia nos autos informações suficientes para adequado juízo de admissibilidade do feito, motivo pelo qual solicitei a oitiva do Município de Campo Largo, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifestasse preliminarmente quanto às alegações dos presentes autos, juntando cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 017/2017, inclusive documentos atinentes à fase interna do certame. Na mesma oportunidade decidi pelo não cabimento de provimento cautelar, haja vista que a representante não logrou êxito em demonstrar o periculum in mora e o fumus boni iuris.

O Município de Campo Largo, em defesa prévia (peças nº 9-13), refutou as alegações contidas na peça exordial, pugnando pela total improcedência da Representação. Deixou, todavia, de juntar a solicitada cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 017/2017.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[2], bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Quanto à identificação documental do requerente (artigo 34 da Lei Orgânica e artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno), entendo que tal requisito foi devidamente atendimento com a juntada de cópia do contrato social da parte representante requerente (peça nº 2, fl. 7 e ss.);

2.2. Quanto ao fornecimento pelo representante de dados de onde poderá ser encontrado (artigo 34, caput, da Lei Orgânica e artigo 276, §1º, do Regimento Interno), observo que tais dados encontram-se no preâmbulo da peça inaugural (peça nº 2, fl. 1);

2.3. Quanto à legitimidade do requerente, observo que a representante manifesta-se na qualidade de pessoa jurídica, com legitimidade prevista no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93;

2.4. Há narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios e indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, na medida do possível (artigo 34, caput, da Lei Orgânica e artigo 276, caput e §1º do Regimento Interno). Conforme dispõe o Prejulgado nº 22 desta Corte,[6] é legal e regular exigir do licitante vencedor a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que a decisão dispõe que o prazo para apresentação da amostra deve ser razoável, além de outros requisitos fixados. Considerando que os produtos licitados contêm diversas especificações e detalhes, bem como considerando que as amostras devem ser acompanhadas de laudo técnico que ateste sua qualidade, entendo prudente receber o protocolado, a fim de perquirir se o prazo fixado de 3 (três) dias úteis é razoável.

Ademais, necessário perquirir a razoabilidade dos tecidos exigidos no Termo de Referência para a confecção dos uniformes.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas, prestem informações atualizadas do certame, e, ainda, cópia integral dos autos do processo licitatório:

a) Município de Campo Largo, na pessoa de seu representante legal;

b) Aglair T. Andrade[7], Pregoeira e signatária do edital;

c) Marcelo Puppi, Prefeito Municipal e signatário do edital;

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas;

3.4. Últimas todas as providências acima elencadas e decorrido o prazo para apresentação de defesa dos citados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação

desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. Decisão consubstanciada no Acórdão nº 4243/16 - Pleno, exarada nos autos nº 409502/13, sob a relatoria do Conselheiro Fabio Camargo. Publicação no DETC nº 1435 de 1º de setembro de 2016.

7. Instrumento Convocatório disponível em: <http://www.campolargo.pr.gov.br/uploads/documentos/licitacoes/1204.pdf>. Acesso em 5 de maio de 2017.

PROCESSO N.º: 351835/16

ENTIDADE: FUNDO PENITENCIÁRIO

INTERESSADO: CEZINANDO VIEIRA PAREDES, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA

PROCURADOR/ADVOGADO: EDILSON PEREIRA SPOSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1049/17

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo Financeiro do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual emitiu a Instrução nº 566/16 (peça 51), aduzindo que o deslinde do processo de Comunicação de Irregularidade nº 354192/16 possui relação direta e importância decisiva na análise e no julgamento deste feito, motivo pelo qual sugeri que a presente prestação de contas seja sobrestada.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 17428/16 (peça 53), não se opôs à proposta de sobrestamento, pugnando, contudo, pela imediata determinação para que seja realizado o fechamento das remessas de dados do Fundo ao SEI-CED.

À peça 57 (Instrução nº 288/17), a COFIE informou que os dados referentes ao exercício de 2015 foram enviados ao SEI-CED em 20/04/2017.

Diante disso e considerando que, de fato, o julgamento da presente prestação de contas depende do deslinde da mencionada comunicação de irregularidade, cujo objeto é o exame de legalidade da destituição da natureza especial contábil do Fundo Penitenciário operada pela Lei Estadual nº 18.375/2014, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do Processo nº 354192/16, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1].

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2].

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2017.

Curitiba, 6 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento."

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

PROCESSO N.º: 251350/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

INTERESSADO: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1056/17

Trata-se da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu, referente ao exercício de 2015.

Após instrução conclusiva da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por sua vez, pugnou pela realização de diligência à origem para que sejam juntados aos autos os extratos de aplicações com os resultados auferidos ao final do exercício e o rol das instituições credenciadas.

O pedido formulado pelo órgão ministerial não comporta deferimento, uma vez que os documentos solicitados não fazem parte do rol exigido pela Instrução Normativa nº 108/2015, que define o escopo das prestações de contas anuais municipais referente ao exercício de 2015.

Dessa forma, retornem os autos ao MPJTC, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo.



Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 261417/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1058/17

Diante da documentação juntada às peças nº 99 a 102, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para apreciação.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 496019/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1062/17

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pelo Município de Barracão (peça 80), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 414652/17 ENTIDADE: JOAO EVANGELISTA DA SILVA

INTERESSADO: JOAO EVANGELISTA DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1065/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. João Evangelista da Silva, relativamente aos autos n.º 833518/15, de minha relatoria.

Com fundamento no artigo 11, § 2º, III[1] da Resolução n.º 45/2014, autorizo o acesso aos autos e a respectiva reprodução de peças.

O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o no do Processo;
5. Digite o no do Cadastro (CPF); e
6. Baixar cópia.

À Diretoria de Protocolo (DP), disponibilizando as cópias requeridas.

Após, à Ouvidoria, para os fins previstos no art. 13[2] da Resolução n.º 45/2014.

No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, retornem à DP, para anexação destes aos autos n.º 833518/15 e posterior arquivamento (artigo 11, § 4º[3], da Resolução n.º 45/2014).

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 178084/97

ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1067/17

A Coordenadoria de Execuções, por meio da Informação n.º 615/17 (peça 92), esclarece que a Execução Fiscal n.º 785-27.2010.8.16.0151, em que é exequente o Município de Santa Isabel do Ivaí e executado o Sr. Luiz Eduardo Casagrande, foi extinta, conforme certidão apresentada à peça 91. Assim, encaminha os autos a este Relator para deliberação quanto à possibilidade de baixa da sanção de restituição de valores imposta pela Resolução n.º 2507/99-TP (peça 26), modificada pela Resolução n.º 12148/2001 – TP e mantida pela Resolução n.º 1965/2003 – TP (peças 11 e 21 do processo n.º 251867/00).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n.º 3816/17

(peça 104), manifesta-se pela baixa da sanção de restituição de valores, “considerando o pagamento das custas e a consequente extinção judicial da Execução Fiscal”.

Diante disso, acolhendo o opinativo do órgão ministerial, autorizo a baixa da sanção de restituição de valores imposta pelas referidas decisões.

Deixo, contudo, de determinar a expedição da respectiva certidão de quitação, haja vista que, em decorrência da extinção da execução judicial, o débito não foi adimplido. Assim, encaminhem-se à COEX para registro.

Após, não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 4º[4], e do artigo 168, inciso VII[5], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela Diretoria Geral, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator;

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. § 4º Últimas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 694907/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: ANTONIO LEVI NAPOLI PINHEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, GÉRSON SUTIL, JOSE AUGUSTO FANHA ROSA, JOSÉ OTÁVIO NOCERA, LUANA BIASSIO ROSA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, NELSON SCHMITKE, REINALDO CARDOSO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1070/17

Tendo em vista a Informação n.º 8043/17-DP (peça 76), retornem os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação, na forma regimental, da Sra. Sueli Werzel Schmitke, indicada[1] como viúva do interessado falecido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal quanto à abertura de inventário e nomeação de inventariante do de cujus.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. <http://www.castro.pr.gov.br/index.php/noticias/1903-praca-nelson-schmitke-e-inaugurada-no-jardim-bom-pastor>

PROCESSO N.º: 375304/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1071/17

Trata-se de requerimento externo do Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, solicitando cópia dos autos nº 109995/14, de minha relatoria.

Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 238501/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

**PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1072/17**

Trata-se de requerimento externo do 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO, solicitando cópia dos autos nº 458981/13, de minha relatoria. Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 394740/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1073/17**

Trata-se de requerimento externo do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS, solicitando cópia dos autos nº 302489/14, de minha relatoria. Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 348455/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL****INTERESSADO: PRIME TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI - ME****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 1076/17**

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1], encaminhada por Prime Transportes e Serviços EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Itaperuçu/PR, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 27/2017, promovido pelo Município de Cerro Azul, com vistas à locação de veículos.

Informa a representante que o valor previsto no “Anexo I – Descrição do Lote” é incompatível com o mercado e inexequível, já que caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes da locação.

Assim, requer o acolhimento da demanda, para o fim de cancelar o edital impugnado. Preliminarmente ao juízo de admissibilidade do feito, reputo necessária a oitiva do Município de Cerro Azul para que se manifeste quanto às alegações dos presentes autos, juntando cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial n.º 27/2017, inclusive documentos atinentes à fase interna da licitação.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, na forma regimental, o Município de Cerro Azul, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos necessários e demais documentos, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

PROCESSO N.º: 380510/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1081/17**

Trata-se de requerimento externo do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, solicitando cópia dos autos nº 102231/16, de minha relatoria.

Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 11326/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1083/17**

Trata-se de requerimento externo do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES, solicitando cópia dos autos nº 237409/10, de minha relatoria. Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 363780/17**ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA****INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1084/17**

Diante da manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 4), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para apensar o presente requerimento ao processo nº 304725/17.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 235657/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA****INTERESSADO: JARBAS CARNELOSSI****PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1085/17**

Acolho os pedidos formulados às peças 58 e 60.

Assim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 34, 38 a 45 e 49.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 424607/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1086/17**

Trata-se de requerimento externo do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, solicitando cópia dos autos nº 203449/17, de minha relatoria.

Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 173940/09**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: AMARILDO BLASIUS, CARLOS ALBERTO RICH, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA,**



GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI
PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA LUIZA MANNRICH, CLAUDINE CAMARGO, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1087/17

Diante do requerimento constante no Parecer Ministerial nº 4363/17 (peça nº 83), à Diretoria de Protocolo, intimando a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer, com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 177499/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPACHO: 1088/17

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1986/17 – Tribunal Pleno (Certidão - peça 18) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Sem publicações

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO N.º: 830887/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 223/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 5315/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4839/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 499778/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: CLEA APARECIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, ELIANE DA SILVA ALMEIDA RIBEIRO, GILBERTO FERNANDES SALVADOR, JAIME LUIZ REMOR, JAIR ROQUE DA COSTA JUNIOR, MARIA ELIZABETE RIBEIRO, MARIA GILVÂNIA DA SILVA COSTA, NELTON BRUM, SANDRA REGINA DA CRUZ, VANESSA MOSCARDI LERSCH FRIEDRICH
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 5231/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4696/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 1154365/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH, SILVIO DE SOUSA ANDRADE, SOLANGE NATALIA SEIBERT, WESLEY GIOVANI STANTOWTZ PEREIRA

PROCURADOR: VALMIR MONTEIRO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 225/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2014.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 4735/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4609/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 206567/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: GILBERTO FERNANDES SALVADOR, JAIME LUIZ REMOR, NELTON BRUM

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 226/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 006/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 5228/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4665/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 325891/11****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA****INTERESSADO: BRASÍLIO BOVIS, JOSE APARECIDO DA SILVA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 227/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2010.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 5426/17, e do Ministério Público de Contas, nº. 4864/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 591895/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CARLOS DANIEL BATISTA MONTAGNA, FABIO MARCEL****VILLAR CORREA, GABRIELA FREITAS DE PAULA KIRILOS, GREICE KARINA****FEDRIGO BAJERSKI, HENRIQUE ABDUD TORRES XAVIER, JANAINA****CLAUDINO SILVA, LARISSA MOYA NASCIMENTO, MAYARA CAROLINE****MARTINS, MÔNICA NUNES ZANELLA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS,****REBECA MARIA ALBANO PASQUAL, RODRIGO MEDEIROS FIGUEIREDO,****THYAGO AUGUSTO FLORENCIO, WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS,****WESLLEM JOHNNY MAGALHAES DE ANDRADE****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 228/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 019/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 5257/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4856/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 437884/15**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU****INTERESSADO: ELAINE CAMATTI WESSLER, JULIANA MENEGOL, LUIZ****CARLOS FERRI, NEIVA MARLENE BRIXNER****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 002/2014.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 5652/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4927/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 263340/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****INTERESSADO: ADALMO ROBERTO ZANARDI, ANDREIA TRINDADE ALVES****DA ROSA, ANGELINA ZANDOMENICHI, ANTONIO CANTELMO NETO, CLAIR****JOSELDIA TESTA, CLAUDIA SENTIER MARTINS, CLEBER FONTANA,****CRISTIANA DE OLIVEIRA, EDENICE ANA ZILLI, EDINA REJANE ASSIS,****EDIONEIA RETKA, ELISANDRA PAULA FALKOWSKI, ELIZIANE CARNIEL, EVA****DE FATIMA DE OLIVEIRA, GIOVANA APARECIDA DE FREITAS CORDEIRO,****JANILSE BOLDORI, JORDANNA PELISER FACHINELLO, JUSSARA ROGERIO****DOS SANTOS, LUCAS BOHRER, MARCIA SILVEIRA DOS SANTOS, MARLI****APARECIDA SCHRAM PETRY, MICHELLE TEREZINHA SPINATTO, MONIA****QUAGLIOTTO CRUZ, NAIR ZAMBOM, NOEMI DA SILVA, RENATA****SAVEGNAGO, SILVANA STIPP, SIMONE LIZ SANTOS, TANIA APARECIDA IBER****SOARES****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 230/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 158/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 5757/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 5032/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 647303/14**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES****INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 231/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 002/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 5687/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4987/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 87816/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIA INES PADILHA PAPKE****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 232/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 1632/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 4875/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 5065/2013, publicada no O Diário do Norte do Paraná em 21/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 551060/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SONIA HERCULANO DE SOUZA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO Nogueira, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIEIRO, JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 233/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 17187/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 17635/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5232/2016, publicada no D.O.E. em 26/04/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 551320/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELINA CATTANEO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO Nogueira, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIEIRO, JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 234/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 17186/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 17632/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5259/2016, publicada no D.O.E. em 26/04/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 944030/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSELINE DE JESUS PEDROSO MOURA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 235/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 1793/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 4965/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7294/2016, publicada no D.O.E. em 08/11/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 752054/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: CLEUSA MARIA DOS SANTOS BARBOZA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ONILDO GELATTI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 236/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 12932/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 17598/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 523/2015, publicada no Diário Oficial: Órgão Oficial do Município de Mandirituba em 20/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 648463/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DILIANA VIERO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 237/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 17256/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 18000/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5816/2016, publicada no D.O.E. em 02/06/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1065362/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA



INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MASSAKI FUJIMURA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 238/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 13240/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5052/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14326/2014, de 08/10/2014, publicada no D.O.E. nº 9311, em 14/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 415993/17

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPERE

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPERE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1260/17

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude do Requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ampere, no qual requisita cópia do ofício 796/16, expedido na Representação nº 622051/10.

Visando dar pleno atendimento ao pedido, defiro o acesso aos autos nº 622051/10, indicando que o documento solicitado encontra-se na peça nº 49.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 690244/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1261/17

1. Os presentes autos foram recebidos neste Gabinete em 03/02/2017, em virtude de redistribuição por sorteio (peça nº 30).

Trata-se de Representação formulada pelo então Prefeito Municipal de Loanda, Sr. Flavio Aramis Accorsi, em face do gestor anterior, Sr. Álvaro de Freitas Netto, em que relata supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 13/2012, realizada pelo Município para locar área do extinto IBC – Instituto Brasileiro do Café a empresas interessadas, cedida pela União ao Município por meio de Contrato de Cessão de Uso. Preliminarmente, deixo de receber o feito relativamente às irregularidades concernentes ao suposto descumprimento às cláusulas oitava, V, e décima segunda, “d”, do Contrato de Cessão de Uso, que tratam da obrigação de apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais e da obrigação de comunicação prévia à GRPU/PR de qualquer alteração ou ampliação do imóvel cedido, por se tratar de questões de adimplemento contratual junto à União, que extrapolam, portanto, a competência desta Corte de Contas Estadual, à qual caberá unicamente apreciar a regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Município, em caso de juízo de admissibilidade positivo do feito.

Previamente ao juízo de admissibilidade em relação às irregularidades apontadas na Concorrência Pública nº 01/2012, tendo em vista o longo lapso temporal decorrido desde a última manifestação do Município nos autos, e considerando a juntada, às fls. 03 a 06 da peça nº 02, de ofício dirigido à Promotoria da Comarca de Loanda dando conhecimento dos mesmos fatos objeto da presente Representação, deverá ser realizada nova diligência ao Município, para que esclareça se os fatos foram objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual e se houve instauração de inquérito civil ou propositura de ação judicial.

Na mesma ocasião, deverá o Município apresentar documentação comprobatória das seguintes alegações: a) de que as empresas vencedoras do certame não se enquadram como “novas indústrias”, nos termos da cláusula 2ª do edital; b) de que houve direcionamento da licitação; c) de que as empresas ocupavam o imóvel antes mesmo da abertura da licitação e a venceram para os mesmos espaços já ocupados; e d) de que existem no imóvel indústrias poluentes ou empresas que exercem atividade voltada ao ramo metal mecânico.

2. Remetam-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a intimação do Município de Loanda, para atendimento ao presente despacho, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 394066/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, LEONILDO DE SOUZA GROTA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1265/17

I – Trata-se de comunicação de irregularidade formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo (peça nº 3), referente ao pagamento indevido de juros e multas por atraso no recolhimento de retenções de Contribuição Social Previdenciária – INSS sobre serviços prestados à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no exercício de 2016, no importe de R\$ 15.274,29 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), violando os princípios da legalidade e eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição da República, e os da razoabilidade e economicidade, previstos no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, e ainda o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, os arts. 129, 130 e 132 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e o art. 4º, da Lei nº 4.320/64.

Considerando todo o exposto pela 3ª ICE, diante do dano ao erário suscitado, esta comunicação de irregularidade, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, deve ser convertida em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

Deixo, no entanto, de acolher o pedido de que se dê aos presentes tratamento de urgência, previsto no art. 524-A, “e”, do Regimento Interno, em razão da ausência de justificativas nos autos que demonstrem a sua preferência sobre as demais tomadas de contas extraordinárias que tramitam nesta Corte de Contas.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A retificação do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;

b) A inclusão, na autuação, do nome do Sr. Hatsuo Fukuda (Diretor Geral), da Sra. Elizângela Aparecida Cordeiro (Chefe GFS), da Sra. Alexandra Carla Scheidt (Agente de Controle Interno), em atenção ao §5º do artigo 331, do Regimento Interno;

c) a CITAÇÃO dos responsáveis acima declinados, bem como do Sr. Leonildo de Souza Grota (ex-Secretário de Estado) e o Sr. Artagão de Mattos Leão Junior (Secretário de Estado), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades imputadas na comunicação de peça nº 3.

III - Após, decorrido o prazo das defesas, remetam-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 427215/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: JVC CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1266/17

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa JVC Conservação e Limpeza Ltda. - ME, em face do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para dedetização, desintetização, desratização e descupinização, para os estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, no valor total máximo de R\$ 58.115,64. A sessão pública para abertura das propostas de preços estava marcada para o dia 26/05/2017, às 13h30.

Alega a Representante que a Prefeitura Municipal indeferiu de modo arbitrário a sua impugnação ao item 16, “e”, do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2017, que teve por fundamento a ilegalidade da exigência de responsável técnico de nível superior como requisito de qualificação técnica, na medida em que a RDC 18/2000, citada pelo Edital de Licitação, foi substituída pela RDC 58/2009, que prevê, em seu art. 4º, X, que o responsável técnico pode ser de nível técnico ou superior. Por esse motivo, teve impedida sua participação no certame.

Afirma, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 50/2016, de cujo Lote 02 havia sido declarada vencedora, restou cancelado com base em Parecer Jurídico emitido em 02/02/2017 “mesmo tendo apresentados todos os documentos solicitados e ainda assim alegaram o contrário, e depois, quando pedimos vistas do processo viram que havia falha interna e mesmo assim mantiveram o cancelamento do pregão 050/2016 com o argumento de abertura de sindicância para apurar irregularidades”.

Conclui que a empresa foi duas vezes prejudicada, sendo impedida de participar do Pregão nº 42/2017 logo após ter tido o cancelamento do Pregão nº 50/2016, “sem motivação convincente.”

2. Com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, determino a expedição de medida cautelar em face do Município de Almirante Tamandaré, para o fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 42/2017, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

A expedição da medida cautelar se justifica em face da flagrante insubsistência do fundamento determinante do requisito de qualificação técnica estabelecido pelo item 16, “e”, do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2017, que assim dispõe (grifou-se):

16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

e) Apresentação de Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a Resolução - RDC nº



18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

Isso porque, através de consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, foi possível confirmar que a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 18/2000 restou inteiramente revogada pela RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009[1] que por sua vez, ao dispor sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, assim define responsável técnico (grifou-se):

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: (...)

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; Tem-se, portanto, que, ao fundamentar requisito de qualificação técnica em regulamento revogado que restringe a definição de responsável técnico a profissionais de nível superior, o edital Pregão Eletrônico nº 42/2017 restou maculado pela restrição indevida à competitividade, de modo que, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a expedição de medida cautelar. O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o edital impugnado prever a realização da sessão pública para abertura das propostas de preços para o dia 26/05/2017, às 13h30, e da ausência de registro, até o presente momento, de eventual homologação do certame ou celebração de contrato, no portal de transparência do Município de Almirante Tamandaré.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata citação do Município de Almirante Tamandaré, na pessoa do atual gestor, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada, comprove o seu imediato cumprimento e exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas, facultando-se comprovar nos autos a correção do edital, com nova publicação.

4. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_52_2009_COMP.pdf/83a03704-3234-4a64-97a2-9972be694825

PROCESSO Nº: 255271/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1268/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o Município de Porto Barreiro e à gestora responsável Sra. Marinez Baldin Crotti, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o contido no Parecer nº 1892/17, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 255287/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, FABIO DE SOUZA CAMARGO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MATEUS MARANHÃO RAMOS, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1270/17

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito os Recursos de Revistas interpostos pelos senhores JOÃO CLAUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL, contidos nas peças 150/151, conforme ratificação de peça

166, bem como pelo Senhor MATHEUS MARANHÃO RAMOS, contido nas peças 167/168, em face do Acórdão nº 1064/17 - 2ª Câmara, reiterado pelo Acórdão nº 2064/17 - 2ª Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de junho de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 296070/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

PROCURADOR: JEAN COLBERT DIAS, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1271/17

1. Os presentes autos foram remetidos a este gabinete para saneamento do feito, em face da conclusão contida no Parecer nº 52/16, elaborado pela Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 67), corroborada pelo Parecer Ministerial nº 6852/16 (peça nº 68) em que recomendou-se a aplicação de sanções aos Srs. Ricardo Bianco Godoy (Assessor Jurídico do Município de Guaratuba), Jean Colbert Dias (Procurador Geral do Município), e Dinocarme Aparecido Lima (responsável pela OSCIP contratada), para o que se faz necessária a citação dos interessados para exercício do contraditório.

2. Conforme termo de redistribuição de peça nº 71 e informação de peça nº 72, com o advento da Lei Complementar nº 194/2016, que alterou a competência da Corregedoria Geral, conferindo nova redação do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, a partir de 2017, os processos de denúncia e representação deixaram de ser de competência privativa do Corregedor, ocorrendo-se a redistribuição entre os demais Conselheiros.

3. Com essa nova ótica, tem-se que a inclusão de sujeitos no polo passivo e respectiva citação demanda a concessão de novo contraditório aos demais interessados indicados como responsáveis no item 5 do Parecer nº 52/16 – DAT (peça nº 67), de forma que, sem qualquer prejuízo à celeridade processual, neste momento de saneamento do feito, por se estar diante do apontamento de irregularidades ensejadoras de dano ao erário, também se mostra adequada a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 269 do Regimento Interno, para efeito de adequação formal da autuação.[1]

4. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que efetue a conversão dos presentes em Tomada de Contas Extraordinária, bem como promova a citação dos Srs. Ricardo Bianco Godoy, Jean Colbert Dias, e Dinocarme Aparecido Lima e a intimação da Sra. Evani Cordeiro Justus, Sr. Carlos Alberto Carvalho, e CIAP – Centro integrado e Apoio profissional, na pessoa do atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face das irregularidades apontadas no citado Parecer nº 52/16 – DAT (peça nº 67).

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de junho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. *Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária.*

PROCESSO Nº: 565737/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OMEMO MEIRA ZANDER, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO



CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1272/17

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de junho de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 928482/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO RUIZ, LEONICE DE SOUZA GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 614/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 488017/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

RESPONSÁVEIS: ADEMIR MULON, ALTON BUSO DE ARAUJO, GERALDO

AMARILDO LANCONI, WALDEMIR NATAL MARION

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 615/17

A determinação exarada no Acórdão n.º 6192/14 – Primeira Câmara (peça 37) dirigiu-se ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, e não ao responsável.

Nesse sentido, merece reparo o Despacho à peça 73, no que tange à emissão de certidão de quitação de obrigação em nome do ex-Prefeito, o senhor Waldemir Natal Marion.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de obrigação ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

Torno sem efeito o Despacho n.º 181/17 (peça 73).

Curitiba, 9 de junho de 2017.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 252011/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MARCELO RICARDO FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 619/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 764141/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: CHRISTINA CARVALHO DA SILVA, EURIDES LUCIO DA

SILVA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA

FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MÀRCIA NAYRA LISE

APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 624/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 661245/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: MARISA APARECIDA MAZIO GUASTI, OSNIR GUASTI, SUELY

HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA

FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MÀRCIA NAYRA LISE

APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,

MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI

GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA

RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE

ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 625/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 764796/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA

FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MÀRCIA NAYRA LISE

APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,

MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI

GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA

RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE

ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES



PROCESSO N.º: 316460/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 627/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 905020/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 628/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 668153/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAQUIM GIL

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 629/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 784711/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 630/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 797767/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: ELZA NALIN PARO, GUIDO PARO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 631/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 446794/15****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADA: MARINA APARECIDA DA COSTA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 632/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 906825/15**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: TANIA MARA DA SILVA****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 633/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 738132/15**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****RESPONSÁVEL: ANA LOURDES PANATTA, JOÃO OTAVIO PANATTA DE ALMEIDA****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 634/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 229060/13**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA****INTERESSADA: ZENITE COSTA MOSCALESKI****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 639/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 345605/13**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****RESPONSÁVEL: JORGE SEBASTIAO DE BEM****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 640/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 751839/12**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADA: ZULEICA MARIA DAMAZIO****PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 641/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 780643/15**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****RESPONSÁVEL: RAFAEL IATAURO****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA**



MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 642/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 48450/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 643/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 851591/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 645/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 883493/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 646/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 106385/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROMILDA DE OLIVEIRA SOARES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 277/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3797/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora ROMILDA DE OLIVEIRA SOARES, no cargo de Professor – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 73769/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIA MARIA MENDES ADOLFO FALKOVSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 278/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3679/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/21/2015, que concedeu aposentadoria à senhora CLAUDIA MARIA MENDES ADOLFO FALKOVSKI, no cargo de Professor – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificando o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 64999/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA DOURADO PEDRO

DESPACHO 1201/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 287431/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANTONIO VILMAR DA ROSA, MARIA JANDIRA DA ROSA, VANESSA DA ROSA, VANEYDI DA ROSA

DESPACHO 1202/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 426995/17 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 860683/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ABILIO JOSE PRESTES, ANA SERES TRENTO COMIN

DESPACHO N.º: 97/17

Recebo as documentações acostadas nas peças 25/27.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N. 22 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, e em especial nos seus artigos 35 e 32, VI,

RESOLVE
Art. 1º - Dissolver a Comissão Especial de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas para o quadriênio 2017-20 em face da conclusão de seus trabalhos e da aprovação pelo Colégio de Procuradores do Caderno contendo o Plano Estratégico do MPC/PR na reunião ordinária de 05 de junho de 2017, consoante ata já publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO N.º 2265/2017

Processo N.º: 47466/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00



Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2266/2017

Processo Nº: 34968/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2267/2017

Processo Nº: 24156/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ONÍCIO DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2268/2017

Processo Nº: 72521/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2269/2017

Processo Nº: 1062851/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2270/2017

Processo Nº: 918/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2271/2017

Processo Nº: 742450/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2272/2017

Processo Nº: 748474/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2273/2017

Processo Nº: 861999/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2274/2017

Processo Nº: 190903/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOSMAR MOREIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL, RIOLANDO CAETANO DE FREITAS, VARA CIVEL DE PALMITAL - PROJUDI
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2275/2017

Processo Nº: 261150/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: AIRTON MOREIRA PINTO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LAURI CARDOSO LOURENÇO, MARCOS WY SOCKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, ROSICLER MARI CAMARGO BONORA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, VALDEMI NEVES REIS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2276/2017

Processo Nº: 327671/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2277/2017

Processo Nº: 975479/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, VALDIR CARLOS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2278/2017

Processo Nº: 208358/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2279/2017

Processo Nº: 253051/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDA ALVES TAVARES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2280/2017**

Processo Nº: 316290/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2281/2017

Processo Nº: 321243/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2282/2017

Processo Nº: 323092/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2283/2017

Processo Nº: 555279/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2284/2017

Processo Nº: 598024/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ANGELO PRUDENCIO DE BRITTO, OSMAR PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2285/2017

Processo Nº: 770242/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: J. ILTO DA ROSA - EIRELI - ME, JOAREZ LIMA HENRICHES, MARCO AURELIO ZANDONA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2286/2017

Processo Nº: 862546/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2287/2017

Processo Nº: 903048/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: MORIA EVENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2288/2017

Processo Nº: 1004676/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2289/2017

Processo Nº: 1011990/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2290/2017

Processo Nº: 1035026/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, VALDELIRIO BORGES DE LIMA, VANDERLEI JOAO CENTENARO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2291/2017

Processo Nº: 656962/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, JOAO APARECIDO MARTINELLI, MUNICÍPIO DE SARANDI, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2292/2017

Processo Nº: 601955/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2293/2017

Processo Nº: 799905/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MARCUS FISCHER NUNES
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCUS FISCHER NUNES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2294/2017

Processo Nº: 780333/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:



Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2295/2017

Processo Nº: 483169/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2296/2017

Processo Nº: 350118/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIS FERNANDO CARDOSO REZENDE, SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2297/2017

Processo Nº: 963937/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, JOSE AUGUSTO LIBERATO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2298/2017

Processo Nº: 706683/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA, NENEU JOSE ARTIGAS, OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2299/2017

Processo Nº: 457970/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANGELINA LOPES, GUIOMAR JESUS LOPES, JOAO BATISTA DE ARRUDA, NELSON MEURER, VILMAR CORDASSO, WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2300/2017

Processo Nº: 111470/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2301/2017

Processo Nº: 485594/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: JUSCELINO ANTONIO JOSE GONCALVES, NARA LETICIA

BORSATTO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2302/2017

Processo Nº: 680172/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2303/2017

Processo Nº: 385901/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENUNCIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2304/2017

Processo Nº: 626280/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2305/2017

Processo Nº: 582169/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2306/2017

Processo Nº: 151443/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2307/2017

Processo Nº: 439699/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, BEATRIZ LIZETE BASSO, CLERI CARVALHO BARROS, ROZELI DO ROCIO COSMO MASSINHA, SOELI TEREZINHA COSMO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2308/2017

Processo Nº: 212643/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: JOEL MOREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2309/2017**

Processo Nº: 212635/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: JOEL MOREIRA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2310/2017

Processo Nº: 580622/08
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2311/2017

Processo Nº: 449235/06
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MARCOS ANTONIO LUCATELLI, MUNICÍPIO DE BITURUNA, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, REMI RANSSOLIN
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2312/2017

Processo Nº: 153018/06
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2313/2017

Processo Nº: 714236/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, SILMARA CRISTINA CAMPIÃO GALEGO, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2314/2017

Processo Nº: 640470/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2315/2017

Processo Nº: 325195/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2316/2017

Processo Nº: 897469/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2317/2017

Processo Nº: 745308/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2318/2017

Processo Nº: 658898/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: VARA CIVEL DE PALMITAL - PROJUDI
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2319/2017

Processo Nº: 631809/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, ALFREDO NOVAK, ANDERSON MARLON GRASEL, CONSTRUTORA PHORTUS LTDA, EDER LOVATTO, EMPREITEIRA SANTA LUZIA LTDA ME, FRANCIELE LANZ TREVISAN, MARCELI FIEDLER BACKES, NELISE RUSCHEINSKY
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2320/2017

Processo Nº: 536482/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2321/2017

Processo Nº: 459732/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2322/2017

Processo Nº: 236032/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VERA SAMPAIO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2323/2017

Processo Nº: 177713/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ADEL RUTS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2324/2017

Processo Nº: 663452/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2325/2017

Processo Nº: 646450/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: ELIZETTY BERGAMO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2326/2017

Processo Nº: 552243/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2327/2017

Processo Nº: 663580/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2328/2017

Processo Nº: 393664/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: AMAURI BARICHELLO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2329/2017

Processo Nº: 414408/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, PAULO ROBERTO SAVARIS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2330/2017

Processo Nº: 254605/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2331/2017

Processo Nº: 600239/07
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ
Interessado: HENRIQUE SANCHES SALLA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2332/2017

Processo Nº: 536379/07
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2333/2017

Processo Nº: 501903/06
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: RODOLFO DE VERGENNES JUNIOR
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2334/2017

Processo Nº: 337797/03
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2335/2017

Processo Nº: 310621/99
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2336/2017

Processo Nº: 27150/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2337/2017

Processo Nº: 68751/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, JUAREZ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, MUNICÍPIO DE MORRETES, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2338/2017

Processo Nº: 42170/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2339/2017

Processo Nº: 80624/08



Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: SMITH & BORINO LTDA

Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2340/2017

Processo Nº: 490737/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: ALEXSANDRO JOÃO BOTELHO, DIOGO YANAI, DIORGES LAURINDO, LIVIA LIE SATO

ANTONESCO, LOURDES BANACH, LUCIANA SEVERINA DE COL, MARCOS ALAN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, WALTER LUIZ LARocca

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2341/2017

Processo Nº: 2299/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2342/2017

Processo Nº: 663444/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: ANTONIO JULIO BONTORIN

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2343/2017

Processo Nº: 299140/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, EDUARDO APARECIDO SONA KUN, ELTON EIDY

TOY, FABIO DE OLIVEIRA BERNADO, MAICON DONIZETE LORENZETI, MUNICÍPIO DE SARANDI

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2344/2017

Processo Nº: 245724/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: CARLOS AUGUSTO CADAMURO KUMATA, CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, CONPAJ

ASSESSORIA S/S - ME, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, DOMINGOS MORAES & MORAES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAO LOURENÇO DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, MARINETE BONO CAETANO, PAULINO DA CRUZ LEITEE OUTROS.

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2345/2017

Processo Nº: 959069/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SERGIO DE SOUZA PORTELA, VANDERLEIA

SILVA MELO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2346/2017

Processo Nº: 522180/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2347/2017

Processo Nº: 606910/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2348/2017

Processo Nº: 982815/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2349/2017

Processo Nº: 107764/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2350/2017

Processo Nº: 170423/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2351/2017

Processo Nº: 268245/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2352/2017

Processo Nº: 784898/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2353/2017

Processo Nº: 922115/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2354/2017

Processo Nº: 928180/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MARCIO VIEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2355/2017

Processo Nº: 1011826/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2356/2017

Processo Nº: 1004617/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2357/2017

Processo Nº: 1003505/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO
Interessado: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2358/2017

Processo Nº: 1143550/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAGNA DE CÁSSIA MARTINS, MARIA CRISTINA BRANDALIZE, MARIA DO ROCIO RAMINA, REGINA DO ROCIO BERBERI, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO, SINDICATO DOS OPERADORES DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CURITIBA PARANÁ, TRANS ISAAK TURISMO LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2359/2017

Processo Nº: 842022/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI PROJUDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2360/2017

Processo Nº: 832108/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FABIO DORIA SCATOLIN, GUSTAVO BONATO FRUET, MARILIZ DA LUZ BORBA SOPPA, OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2361/2017

Processo Nº: 610920/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2362/2017

Processo Nº: 547586/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2363/2017

Processo Nº: 398165/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2364/2017

Processo Nº: 263391/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2365/2017

Processo Nº: 155866/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FRANCISCO COSTA FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2366/2017

Processo Nº: 634604/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, LUIS CARLOS MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NELSON MARCOLINO DE AGUIAR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2367/2017

Processo Nº: 634400/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2368/2017

Processo Nº: 615758/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2369/2017

Processo Nº: 585123/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2370/2017

Processo Nº: 561640/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: EDSON PAULO KLEMBIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2371/2017

Processo Nº: 239950/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ACPM- ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, EDER CARLOS OLIANE MARTINS - EPP, JOAO LOURENÇO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2372/2017

Processo Nº: 971620/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ADÃO RODRIGUES DA SILVA, BRAZ RIZZI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2373/2017

Processo Nº: 951890/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2374/2017

Processo Nº: 867571/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA,

ANDRE LUIZ CHAPAVAL
DOS SANTOS, BRUNO DA SILVEIRA GUIMARAES, CONSORCIO PORTOLUZ,
JUAREZ MARTINS DO
CARMO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO THADEU REIS DE
CASTILHO PEREIRA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2375/2017

Processo Nº: 558390/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2376/2017

Processo Nº: 256610/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO VALENÇA CORREIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, MARIZA BASSO MADEIRAS, MAURO HAWERROTH, MAURO SALVIANO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2377/2017

Processo Nº: 872733/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: ALCENIR RIMOLDI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, GILMAR DUARTE, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, SILVIO DA SILVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2378/2017

Processo Nº: 864254/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2379/2017

Processo Nº: 748439/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2380/2017

Processo Nº: 665916/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2381/2017

Processo Nº: 631086/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00



Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: AMAURI VILMAR LINKE, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT, MARILIA BARBOSA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2382/2017

Processo Nº: 562967/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA
LTDA, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2383/2017

Processo Nº: 392391/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2384/2017

Processo Nº: 288873/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: ADELINO DOS SANTOS, GEDSON PARUCCI FELIX
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2385/2017

Processo Nº: 769231/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: BERTOLDO ROVER, CESAR LOYOLA FLENIK, CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DA AMCESPAR, EDELMIR REISDORFER, MUNICÍPIO DE MALLET, NEI
RENE SCHUCK, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2386/2017

Processo Nº: 510633/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, MOCA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SANDRA REGINA SILVA
CAPANA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2387/2017

Processo Nº: 423700/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2388/2017

Processo Nº: 319511/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: IVONE PAVATO BATISTA
Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, IVAN RODRIGUES,
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2389/2017

Processo Nº: 236353/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2390/2017

Processo Nº: 642726/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2391/2017

Processo Nº: 537333/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2392/2017

Processo Nº: 502092/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO, PROGUARDA ADMINISTRACAO E
SERVICOS LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2393/2017

Processo Nº: 270345/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Interessado: ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL, CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PONTA GROSSA, JACKSON GERMANO STEUDEL - ME, PEDRO WOSGRAU
FILHO, PSICOBASE CLINICA MEDICA LTDA, WINSTON ANTONIO BASTOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2394/2017

Processo Nº: 603294/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2395/2017

Processo Nº: 555295/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Interessado: FERNANDO DE ANDRADE CAVALCANTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2396/2017

Processo Nº: 929071/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: SOUZA ANDRE & CIA LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2397/2017

Processo Nº: 1011842/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2398/2017

Processo Nº: 237682/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: EVERTON BOGONI, HERCÍLIO SCHMIDT, ILARIO KRUGER, JACIRA QUIRINO ALVES, ORLANDO BINSFELD, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SANDRO PRESTINI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2399/2017

Processo Nº: 683905/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2400/2017

Processo Nº: 213100/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2401/2017

Processo Nº: 547572/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2402/2017

Processo Nº: 284283/05
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2403/2017

Processo Nº: 277037/01

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2404/2017

Processo Nº: 458870/98
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2405/2017

Processo Nº: 398404/96
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2406/2017

Processo Nº: 33044/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Despacho 57/2014 do(a) Gabinete da Corregedoria Geral - por declaração do relator.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2407/2017

Processo Nº: 35086/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: JOÃO OSMAR DE ANDRADE
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2408/2017

Processo Nº: 35979/03
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: RUDISNEY GIMENES
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2409/2017

Processo Nº: 1778/17
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2410/2017

Processo Nº: 901576/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANDREI J. SENEM & CIA LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2411/2017

Processo Nº: 447816/16



Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2412/2017

Processo Nº: 916367/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2413/2017

Processo Nº: 426157/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: 59ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE CAPANEMA, DEJAIR ANTONIO FASCINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2414/2017

Processo Nº: 319660/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: ELISMARA MARTELLI DE SOUZA, ESLI ARANTES, JOAO MATTAR OLIVATO, MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2415/2017

Processo Nº: 980459/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: GPO PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2416/2017

Processo Nº: 568996/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: CAMILA PALMA NUNES, EDIVALDO NUNES DA SILVA, JUCELI BEZERRA RAMOS, LEOPOLDINA PEREIRA DE MAGALHAES, LIVIO HITLER MIRANDA, LUZIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA, RENAN ROGERIO DA SILVA, RICARDO FLORIANO DE SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2417/2017

Processo Nº: 568961/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2418/2017

Processo Nº: 851937/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2419/2017

Processo Nº: 377674/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: CROMO COMUNICACOES E IMPORTACOES LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2420/2017

Processo Nº: 245352/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO TADEU VENERI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2421/2017

Processo Nº: 605550/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: PAULO SOARES NORA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2422/2017

Processo Nº: 342729/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER
Exercício: 1988
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2423/2017

Processo Nº: 486070/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2424/2017

Processo Nº: 507392/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MILTON PODOLAK JUNIOR, WILSON PEDRO SCROBOT
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2425/2017

Processo Nº: 467064/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Exercício: 2009



Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2426/2017

Processo Nº: 465067/05
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SESP
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2427/2017

Processo Nº: 232286/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, EVANILDO PEREIRA DUARTE, FLORINDO PALU, JANE MARA ZANON, JULIO CESAR MOLIANI, MARCELO EDUARDO HENRIQUE, NATALINO BATISTA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2428/2017

Processo Nº: 600070/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: ENGEKAM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2429/2017

Processo Nº: 921356/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2430/2017

Processo Nº: 82424/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Interessado: MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2431/2017

Processo Nº: 1005257/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2432/2017

Processo Nº: 1079800/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ ROBERTO COCO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2433/2017

Processo Nº: 1030156/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2434/2017

Processo Nº: 929403/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2435/2017

Processo Nº: 291956/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2436/2017

Processo Nº: 291646/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2437/2017

Processo Nº: 980510/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2438/2017

Processo Nº: 895629/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLETT
Interessado: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2439/2017

Processo Nº: 832562/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2440/2017

Processo Nº: 794113/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA



Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2441/2017

Processo Nº: 662675/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ANDRE LUIZ PORCIONATO
Interessado: ANDRE LUIZ PORCIONATO, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO, LUIZ CARLOS SETIM, PAULO CESAR MAGNUSKEI, THIAGO FERNANDO BUHRER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2442/2017

Processo Nº: 661172/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2443/2017

Processo Nº: 650898/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2444/2017

Processo Nº: 251047/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2445/2017

Processo Nº: 888637/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, SERGIO JOSE FERREIRA, VANDERLEI SCHMIDT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2446/2017

Processo Nº: 771469/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
DE CURITIBA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2447/2017

Processo Nº: 762200/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2448/2017

Processo Nº: 623641/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, CELIO ROBERTO LEMES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2449/2017

Processo Nº: 339133/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS EDUARDO WITKOWSKI DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ODALTON JOSE MOREIRA DE SOUZA, R. REGALO INFORMATICA LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2450/2017

Processo Nº: 260026/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2451/2017

Processo Nº: 174260/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2452/2017

Processo Nº: 738950/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, CARMO & CARMO PAPELARIA LTDA - EPP, DAIANE RIBEIRO BROTTTO, DAVIS ROBERTO POSNIK, GEOVANE ALVES MOREIRA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOCIMARA DE FATIMA NUNES MARCHAUKOSKI FOLTRAN, JOSE CARLOS VIEIRA, LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2453/2017

Processo Nº: 666670/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: EDMAR CALOVI, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2454/2017

Processo Nº: 768835/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2455/2017**

Processo Nº: 573597/12

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2456/2017

Processo Nº: 359742/12

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: ADELAR JOSÉ MARTINI, ANA ANGELINA VIZIOLLI FREITAS, CLOVIS

MATEUS CUCOLOTO,

GENILSO VISNIESKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ROSELIA APARECIDA ALVES

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2457/2017

Processo Nº: 296097/12

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2458/2017

Processo Nº: 678577/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: DENÚNCIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS

PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2459/2017

Processo Nº: 560335/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2460/2017

Processo Nº: 202064/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON, ANTONIO JULIO BONTORIN,

EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2461/2017

Processo Nº: 182640/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2462/2017

Processo Nº: 614890/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI

DIVIDINO

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Despachos

Processuais Diversos 1556/2012 do(a)

Gabinete da Presidência - por declaração do relator.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2463/2017

Processo Nº: 570850/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: CLEBER LENZI, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSE CARLOS DIAS

NETO, JOSE CARLOS DIAS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ

SEVILHA GARCIA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2464/2017

Processo Nº: 462763/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2465/2017

Processo Nº: 455317/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO

SUL

Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON, ANTONIO JULIO BONTORIN,

EMERSON SANTO STRESSER, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DE RIO BRANCO DO SUL

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2466/2017

Processo Nº: 265771/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2467/2017

Processo Nº: 513546/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI

Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, EDSON ROBERTO SEVERINO LEITE,

LUIZ FERNANDO LEONI

VIANNA, RUBENS GHILARDI

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2468/2017

Processo Nº: 336075/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Interessado: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, JOÃO VALDECIR BELMONTE,

JORGE LUIZ SANTIN

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2469/2017

Processo Nº: 298556/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ



Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2470/2017

Processo Nº: 301049/08

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, ELAINE MARIA COSTA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO, LEONARDO LUIZ VICENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2471/2017

Processo Nº: 238412/06

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Interessado: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2472/2017

Processo Nº: 434876/01

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2473/2017

Processo Nº: 16307/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE, JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2474/2017

Processo Nº: 59140/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO EVANGELISTA, BENEDITO RIBEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, CLAUDENI PEREIRA LEAL, CLAUDINEI RIBEIRO, DEVAIR DOS SANTOS, ILSÓN DE PAULA, JOSÉ CARLOS FEROLDI, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA DURAESE OUTROS.

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2475/2017

Processo Nº: 42200/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: VANDERLEIA SILVA MELO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2476/2017

Processo Nº: 66940/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: ADEMIR GONZALES SILVEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2477/2017

Processo Nº: 246270/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2478/2017

Processo Nº: 196486/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2479/2017

Processo Nº: 462704/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2480/2017

Processo Nº: 206213/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2481/2017

Processo Nº: 296194/12

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2482/2017

Processo Nº: 818309/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2483/2017

Processo Nº: 454617/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: ANTONIO JACIEL LASKOSKI, GELSON STAFIM, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO

BURGATH, VINICIUS IANOSKI LASKOSKI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2484/2017**

Processo Nº: 712810/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, VANDERLEIA SILVA MELO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2485/2017

Processo Nº: 888980/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2486/2017

Processo Nº: 954407/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO

Interessado: IGOR HANICZ, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, VANDERLEIA SILVA MELO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2487/2017

Processo Nº: 987232/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2488/2017

Processo Nº: 503550/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, ELIZABETE MASIERO, F5 RESTAURANTE E

ALIMENTAÇÃO DE EMPRESAS LTDA - ME, IZABETE CRISTINA PAVIN, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LEONOR RABELO DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2489/2017

Processo Nº: 661130/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2490/2017

Processo Nº: 980170/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2491/2017

Processo Nº: 980618/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2492/2017

Processo Nº: 987175/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2493/2017

Processo Nº: 134540/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2494/2017

Processo Nº: 181522/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FABIO DORIA SCATOLIN, GUSTAVO BONATO FRUET, M. L. P. DO AMARAL LIGNEW SOLUTIONS - ME, SANDRA TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2495/2017

Processo Nº: 313895/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2496/2017

Processo Nº: 413326/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: GIZELI CRISTINA MATTEI, LORECI DOLORES BIM, MARILIA PILAR CEZAR, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TRANSPORTES COLETIVOS LT LTDA, VALDOCI AFONSO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2497/2017

Processo Nº: 436237/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2498/2017

Processo Nº: 691849/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Exercício:



Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2499/2017

Processo Nº: 847466/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE PEROBAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2500/2017

Processo Nº: 1137673/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2501/2017

Processo Nº: 1004709/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: EMPORIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2502/2017

Processo Nº: 1024882/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2503/2017

Processo Nº: 752623/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANSELMO ALBINO AMANCIO, NERI ANTONIO QUATRIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2504/2017

Processo Nº: 710971/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2505/2017

Processo Nº: 672328/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2506/2017

Processo Nº: 502860/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Despacho 1222/2014 do(a) Gabinete da Corregedoria Geral - por declaração do relator.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2507/2017

Processo Nº: 335794/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CLAUDEMIR HERNANDES, JOSE MOLINA NETTO, LUCIRENE SALES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2508/2017

Processo Nº: 892769/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ABASE SISTEMAS E SOLUCOES LTDA, ANGELA CHIESA ZANON, GEOVANE ALVES MOREIRA, GREICE BODZIAK, IPM AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, LAÉLIA VEZZARO FRANCA DE OLIVEIRA, LUIZ GILBERTO PAVIN, MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRAE OUTROS.
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2509/2017

Processo Nº: 787470/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, RAFFAEL CANTU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2510/2017

Processo Nº: 574558/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: EDISON DE OLIVEIRA SOARES
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA SOARES
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2511/2017

Processo Nº: 348248/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, K T CONTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, M L CONSTANTINO ME, METAFABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METALICAS LTDA, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2512/2017

Processo Nº: 793171/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2513/2017**

Processo Nº: 755431/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ
Interessado: COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2514/2017

Processo Nº: 743863/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00 Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2515/2017

Processo Nº: 458774/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2516/2017

Processo Nº: 623484/07
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA
Interessado: RODOLFO SCALCO NETO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2517/2017

Processo Nº: 369936/07
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2518/2017

Processo Nº: 315797/04
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2519/2017

Processo Nº: 479598/02
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2520/2017

Processo Nº: 177535/00
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ENIVALDO PAULISTA
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2521/2017

Processo Nº: 57378/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2522/2017

Processo Nº: 43402/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO PEREIRA VELASCO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2523/2017

Processo Nº: 2606/08
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2524/2017

Processo Nº: 659155/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2525/2017

Processo Nº: 1027368/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PROHEALTH LTDA, ROGERIO DONATO KAMPA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2526/2017

Processo Nº: 965493/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: NILCATEX TEXTIL LTDA
Interessado: ELDO UMBELINO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NILCATEX TEXTIL LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2527/2017

Processo Nº: 879627/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: R. DE S. ALVES - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2528/2017

Processo Nº: 36605/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO



Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2529/2017

Processo Nº: 182753/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: 3º VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2530/2017

Processo Nº: 547533/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, LATINA MOTOS COMERCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2531/2017

Processo Nº: 384886/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2532/2017

Processo Nº: 84061/02

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Exercício: 2000

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2533/2017

Processo Nº: 354170/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ELSÍO RICARDO STELZNER, JOSE CARLOS VIEIRA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2534/2017

Processo Nº: 25870/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Interessado: HELIO PARZIANELLO, LUCI HONORIO BORGES MENIN, MAIKON

ANDRE PARZIANELLO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2535/2017

Processo Nº: 589412/15

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME, JOCELANI PINZON,

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2536/2017

Processo Nº: 199405/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI

ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2537/2017

Processo Nº: 482999/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SESP

Interessado: KURICA AMBIENTAL S/A, SECRETARIA DE ESTADO DA

SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER

MESQUITA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2538/2017

Processo Nº: 818997/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: ALIRIO CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO

MAIRINCK, LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2539/2017

Processo Nº: 102405/06

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: DONALDO WAGNER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2540/2017

Processo Nº: 84501/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: DINO ATHOS SCHRUT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2541/2017

Processo Nº: 76768/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: FRANCO SERENI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2542/2017

Processo Nº: 36481/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: MARLI MARLEI BENTHIEN

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2543/2017

Processo Nº: 10091/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00



Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2544/2017

Processo Nº: 85280/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: AMAURI FERREIRA DA FONSECA, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, DIEGO SABIAO DOS SANTOS, DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, FRANCIS BACON, JOÃO BACON, JOSE ISAIAS GOMES, JOSE ROBERTO DA ROCHA, KATIELLE DE CARVALHO FERREIRA, MARCOS APARECIDO GANZELAE OUTROS.
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2545/2017

Processo Nº: 1000123/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARCIA DYSARSZ, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2546/2017

Processo Nº: 1020983/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: ANTONIO JOEL PADILHA, MARCOS MICHELON
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2547/2017

Processo Nº: 972759/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FABIO DORIA SCATOLIN, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2548/2017

Processo Nº: 947762/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLANDIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2549/2017

Processo Nº: 914791/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2550/2017

Processo Nº: 902130/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00

Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2551/2017

Processo Nº: 873076/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2552/2017

Processo Nº: 754492/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2553/2017

Processo Nº: 674901/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA
Interessado: JAIR FRANCISCO LOPES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2554/2017

Processo Nº: 554671/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CAVOFORTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2555/2017

Processo Nº: 553209/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2556/2017

Processo Nº: 845147/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL, JOSÉ MARIA DIOGO DE DEUS, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2557/2017

Processo Nº: 731118/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CLODOALDO MAZURANA, MAURICIO FERRAZ DE FREITAS, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício:



Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2558/2017

Processo Nº: 688694/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SEÇÃO CAMPOS GERAIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2559/2017

Processo Nº: 24326/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: ANGELICA CARVALHO OLCANESKI DE MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2560/2017

Processo Nº: 81456/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ELDO UMBELINO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, NILCATEX TÊXTIL LTDA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2561/2017

Processo Nº: 28020/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO PARANA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2562/2017

Processo Nº: 27008/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: VALDIR ANTONIO CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2563/2017

Processo Nº: 94919/08
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2564/2017

Processo Nº: 1146729/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, WALDIR APARECIDO MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2565/2017

Processo Nº: 956869/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2566/2017

Processo Nº: 914970/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2567/2017

Processo Nº: 568680/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBARA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2568/2017

Processo Nº: 223560/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2569/2017

Processo Nº: 164377/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2570/2017

Processo Nº: 990923/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2571/2017

Processo Nº: 799310/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, JOAO PINELI PEDROSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2572/2017

Processo Nº: 797570/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI



Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2573/2017

Processo Nº: 765130/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2574/2017

Processo Nº: 251144/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2575/2017

Processo Nº: 122590/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2576/2017

Processo Nº: 119475/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2577/2017

Processo Nº: 978128/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: CLEIA ARESNEKA, NERI ANTONIO QUATRIN, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2578/2017

Processo Nº: 959093/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOAO CARLOS PERES, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ROSERES RIVELINO DA SILVA, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2579/2017

Processo Nº: 886398/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, VANDERLEIA SILVA MELO

Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2580/2017

Processo Nº: 547147/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2581/2017

Processo Nº: 837644/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2582/2017

Processo Nº: 828459/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2583/2017

Processo Nº: 667761/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: AILTON VIEIRA DE MATTOS, SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2584/2017

Processo Nº: 272337/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2585/2017

Processo Nº: 734244/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ALTAIR JOÃO PANDINI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2586/2017

Processo Nº: 498141/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: BRUNA MARIA PIGA SIMAO, C SILVERIO SIMAO EIRELI - ME, CLEBER SILVERIO SIMAO, ERIKA FERNANDA GEHLEN BORNHOLDT, HELIO AYME, JAIR FIGUEIROBA, JOSE LUIZ NEVES BATISTA, JUNIOR DA SILVA COUTO, LUNARDELLI PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS LTDA - ME, MARILENA SILVERIO FERREIRA OUTROS.
Exercício: 2009



Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2587/2017

Processo Nº: 386700/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND VARA CRIMINAL E ANEXOS
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2588/2017

Processo Nº: 376913/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILLO DOS SANTOS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2589/2017

Processo Nº: 431701/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2590/2017

Processo Nº: 168679/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: DALCI FILIPETTO, FRANCIEL LUIS BONET, JOSÉ LUIZ SARI, MARISTELA TRES FILIPETTO, MIGUEL JAMUR, MULTIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINALDO ROSSI, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2591/2017

Processo Nº: 536305/08
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ADANS MARCEL RAUSIS FERREIRA, AMAURI CEZAR JOHNSON, CANAA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CEZAR GARDEL JOHNSON, DOGLAIR LUIZ NODARI, JOELSO VILANDEZ DE LIMA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2592/2017

Processo Nº: 489885/07
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: OSVALDO FERNANDES DE MATTOS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2593/2017

Processo Nº: 310672/99
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2594/2017

Processo Nº: 108043/97
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 1997
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2595/2017

Processo Nº: 74480/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MARIO PEDROSO DE MORAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2596/2017

Processo Nº: 17740/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2597/2017

Processo Nº: 98544/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2598/2017

Processo Nº: 128834/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2599/2017

Processo Nº: 305698/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SESP
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2600/2017

Processo Nº: 763521/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LUMI CONSTRUCOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2601/2017

Processo Nº: 774639/16



Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2602/2017

Processo Nº: 1011885/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2603/2017

Processo Nº: 103895/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GENY MARIA BARRETO FONSECA, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, JENEY ALVES SILVA, JOHN KENNEDY GASPASR DE ABREU, JUSTINO ALVES DE OLIVEIRA, KLEBER OLIVEIRA FONSECA, MUNICÍPIO DE ANTONINA, NELSON CORDEIRO JUSTUS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2604/2017

Processo Nº: 11645/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2605/2017

Processo Nº: 11629/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIR STANGE, NORBERTO GÖEDERT
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2606/2017

Processo Nº: 67950/07
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2607/2017

Processo Nº: 1072738/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ADEIDE BALIERO DE PAULA SOUZA, DIRCEU VIEIRA DE PAULA, JUSSELEY WICHTOFF DITTERT, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2608/2017

Processo Nº: 975460/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, VALDIR CARLOS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2609/2017

Processo Nº: 803988/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2610/2017

Processo Nº: 612104/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANTONIO CARLOS MUCHAM, L & L CAVASSIM LTDA - ME, ODILON ROGÉRIO BURGATH
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2611/2017

Processo Nº: 453898/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2612/2017

Processo Nº: 432661/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2613/2017

Processo Nº: 882830/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2614/2017

Processo Nº: 815156/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ARMANDO CORDTAS FILHO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2615/2017

Processo Nº: 757601/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO



Interessado: CIRO YUJI KOGA, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, VALDIR ANTONIO TURCATO, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2616/2017

Processo Nº: 748831/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2617/2017

Processo Nº: 685260/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: ADILSON MOURA NEVES, ALMIR DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS BARRADAS, MUNICÍPIO DE PEROBAL
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2618/2017

Processo Nº: 351117/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ADRIANA LIMA TUCZYNSKI CARNEIRO, ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR, CARNEIRO E TUCZYNSKI LTDA ME, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LETICIA SERIS DE LIMA, LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO, PEDRO MARTINS CARNEIRO, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2619/2017

Processo Nº: 250248/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA, HOSPITAL NOROESTE LTDA, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2620/2017

Processo Nº: 852485/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, MARCOS ADRIANO DOS REIS, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2621/2017

Processo Nº: 833940/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2622/2017

Processo Nº: 760064/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2623/2017

Processo Nº: 690244/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2624/2017

Processo Nº: 610135/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, NELSON GONCALVES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2625/2017

Processo Nº: 561436/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2626/2017

Processo Nº: 555103/13
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, RIAD SAID ZAHOU
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2627/2017

Processo Nº: 728977/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2628/2017

Processo Nº: 662135/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Interessado: ERNANI JOSÉ KRUK, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2629/2017

Processo Nº: 620050/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS



Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2630/2017

Processo Nº: 550422/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELCLIO MARQUES DOS REIS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2631/2017

Processo Nº: 394595/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2632/2017

Processo Nº: 370025/12
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2633/2017

Processo Nº: 743880/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ANTONIO DE MARCH, CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, LEOMAR BOLZANI, MARCOS MONTEIRO, ROGERIO MASETTO, VANDERLEI JOSE CRESTANI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2634/2017

Processo Nº: 736484/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2635/2017

Processo Nº: 508546/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Interessado: IRINEO DA COSTA RODRIGUES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2636/2017

Processo Nº: 434810/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALCIONE JACOB DE SOUZA, MOACIR FALBOT JUNIOR IMPLEMENTOS ME, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2637/2017

Processo Nº: 181580/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, ELONIR GEFER MATIAS, EMERSON SANTO STRESSER, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2638/2017

Processo Nº: 175156/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: SERCOMTEL CELULAR S/A, SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A, SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2639/2017

Processo Nº: 135910/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2640/2017

Processo Nº: 101810/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: TRIANGULO FLORESTAL E SERVICOS LTDA DE ITAPERUCU
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2641/2017

Processo Nº: 651892/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2642/2017

Processo Nº: 484244/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2643/2017

Processo Nº: 391181/10
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2644/2017

Processo Nº: 349959/09
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DO PARANÁ

Interessado: IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2645/2017

Processo Nº: 344108/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2646/2017

Processo Nº: 280665/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: CRISTINA DONIZETI MARTINS ALVES

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2647/2017

Processo Nº: 227683/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2648/2017

Processo Nº: 50496/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2649/2017

Processo Nº: 22590/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: ANNE MARGRITH CANTO BARDAL, FABIO HENRIQUE PATRIAL DE OLIVEIRA, JULIO DE

JESUS GONCALVES DE ARRUDA, RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO

ANTÔNIO DA PLATINA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2650/2017

Processo Nº: 14157/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2651/2017

Processo Nº: 67894/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2652/2017

Processo Nº: 131193/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, KLEVERSON

PERUSSOLO, MARINO KUTIANSKI,

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2653/2017

Processo Nº: 1042936/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU,

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2654/2017

Processo Nº: 1007022/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: AMAURI VILMAR LINKE, ELOI LUIZ PIEROZAN, LUIS ADALBERTO

BETO LUNITTI

PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ROSSELANE LIZ GIORDANI,

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2655/2017

Processo Nº: 979630/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2656/2017

Processo Nº: 954157/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, JOSÉ CARLOS NEVES

DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2657/2017

Processo Nº: 925645/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO JOAO DO

PARANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2658/2017

Processo Nº: 902122/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2659/2017**

Processo Nº: 696719/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2660/2017

Processo Nº: 523830/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ CIA LTDA, EROS DANILO ARAUJO, GARRONE RECK, IRINEU GOBO FILHO, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ, SACHA BRECHENFELD RECK, SANDRO ROMAO, SERGIO RICARDO DZIADZIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2661/2017

Processo Nº: 474619/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2662/2017

Processo Nº: 457196/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2663/2017

Processo Nº: 415256/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2664/2017

Processo Nº: 316371/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2665/2017

Processo Nº: 473356/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2666/2017

Processo Nº: 164598/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2667/2017

Processo Nº: 1015719/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2668/2017

Processo Nº: 45892/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA, RONALDO SÉRGIO PODOLAK PENCAI, UBIRACI RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2669/2017

Processo Nº: 89870/00
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: SERGIO ONOFRE DA SILVA
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2670/2017

Processo Nº: 1072665/14
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DIRCEU VIEIRA DE PAULA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2671/2017

Processo Nº: 929420/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: CONSTRUTORA DAMIANI LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2672/2017

Processo Nº: 676815/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2673/2017

Processo Nº: 667212/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GILMAR LUIS CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2674/2017

Processo Nº: 287860/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2675/2017

Processo Nº: 155220/16
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE JOAQUIM TAVORA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2676/2017

Processo Nº: 995194/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2677/2017

Processo Nº: 991121/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2678/2017

Processo Nº: 838099/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2679/2017

Processo Nº: 656810/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2680/2017

Processo Nº: 545245/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2681/2017

Processo Nº: 523055/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2682/2017

Processo Nº: 477274/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, HOBECO SUDAMERICANA LTDA, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2683/2017

Processo Nº: 434290/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: CONESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, LUIZ CLAUDIO COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2684/2017

Processo Nº: 349187/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTÔNIO PRIMON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº2685/2017

Processo Nº: 171043/15
Data e hora da redistribuição: 31/01/2017 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: NEIVO BEGINI, SILVIO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 229525/16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: RENAN PIRES CARDOSO (CPF: 062.603.209-14)

EDITAL Nº 62/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1026/17, do Relator do processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. RENAN PIRES CARDOSO (CPF: 062.603.209-14), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 9 de junho de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 427380/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3612/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5878/17-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de junho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 943333/16

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, MARIA ARMANDA SEVEREDA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3639/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5873/17-COFAP (peça nº 35):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de junho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 26773/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SONIA MARA ROBES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3641/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5887/17-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de junho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 2332/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIS REGINA DE OLIVEIRA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3644/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5891/17-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de junho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 18533/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, VALDEVINO JOSE MACHADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3647/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5894/17-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de junho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 16352/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIO CARDOSO GASPARGASPAR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3648/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5900/17-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de junho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 363780/17

ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2092/17

Diante do contido no Despacho 417/17 da COFIM, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator do processo nº 304.725/17, para



que avalie o opinativo de apensamento do presente Requerimento aos referidos autos de Prestação de Contas do Município de Curitiba.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 260868/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MATEUS JASINSKI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2233/17

Trata-se de procedimento de alerta instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal pelo Conselheiro Nestor Baptista visando cientificar esta Presidência do parecer ministerial nº3179/17 em que a Procuradora Juliana Reiner almeja a alteração de trâmites na Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para manifestação.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 401208/17

ENTIDADE: ANA SERES TRENTO COMIN

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2237/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 461/17- COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 404240/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2238/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 450/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 402328/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2239/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 458/17 - COFIM (peça n.º 5), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 399114/17

ENTIDADE: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

INTERESSADO: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2240/17

Retornam os autos com a Informação nº 3187/17 em que a Coordenadoria de Execuções traz as informações solicitadas pela 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA e sugere que sejam disponibilizados acessos aos processos digitais nº 133597/00 e nº 300041/05.

Autorizo a liberação de acesso aos protocolados mencionados, os quais já se encontram arquivados.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 133597/00 e n.º 300041/05 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 407281/17

ENTIDADE: ALCIDES DA SILVA SOUSA

INTERESSADO: ALCIDES DA SILVA SOUSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2241/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Alcides da Silva Sousa, por meio do qual requer informações referente ao concurso Público da Câmara de Vereadores do Município de Doutor Ulysses realizado no ano de 2016, colacionando documentos em que integrante da Comissão Julgadora do Concurso Público figurou como aprovada em primeiro lugar para o cargo de Técnico Administrativo.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 406951/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2243/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº0046.11.004749-8, requer cópia das tabelas de preços para cada função e contratos celebrados entre a HIGI SERV e este Tribunal, vigentes entre março de 1999 e julho de 2007.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para manifestação.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 412943/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2267/17

Trata-se de Requerimento Interno em que a Diretoria de Gestão de Pessoas submete à apreciação desta Presidência a implantação de adicionais excedentes por tempo de serviço a servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 413036/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2269/17

Trata-se de Requerimento Interno em que a Diretoria de Gestão de Pessoas submete



à apreciação desta Presidência a implantação de adicionais por tempo de serviço a servidores do quadro de pessoal efetivo deste Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 409470/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2270/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 464/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 326389/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

INTERESSADO: PAULO JULIO VASATTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2271/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, por meio do qual encaminha os documentos referentes à Prestação de Contas, exercício 2016.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 257751/17

ENTIDADE: TRANSPARÊNCIA BRASIL

INTERESSADO: TRANSPARÊNCIA BRASIL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2282/17

Trata-se de pedido de acesso à informação protocolado pela Transparência Brasil ao qual a Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante Informação 79/17, ponderou: "é, tecnicamente, impossível atender o pedido do interessado conforme especificado no parágrafo anterior, uma vez que os pedidos de acesso à informação são tratados como autos processuais e compostos por arquivos, assinados digitalmente, no formato "pdf". Tanto os documentos de solicitação de informações quanto às respostas são transformados em arquivos "pdf" para a inclusão nos autos processuais. Decorrendo disto, a impossibilidade de enviar as informações sistematizadas em planilhas.

Em consulta aos bancos de dados desta Corte foram identificados 2.346 processos de pedido de acesso à informação, realizados de 2012 a 2017."

Ainda, sugeriu a autorização para a geração de cópias dos processos como meio para atender em parte a demanda, o que foi acolhido por esta Presidência (Despacho 1631/17).

Mediante a peça 17, registrada via Ouvidoria, a entidade interessada se insurge em relação à resposta dada à sua solicitação, ao argumento de que "a informação fornecida não está totalmente de acordo com nossa requisição inicial, em que especificamos que os pedidos fossem "enviados eletronicamente em formato aberto, sistematizados em planilhas, de forma a facilitar a análise" e reitera o pedido de "reenvio no formato requisitado, planilha eletrônica (https://pt.wikipedia.org/wiki/Planilha_eletr%C3%B4nica), e não PDFs fechados, que impossibilitam a análise".

Como se observa, a insurgência se voltou em relação à forma como este Tribunal concedeu o acesso à informação. Ocorre que, nos termos em que se manifestou a Diretoria de Tecnologia da Informação, "é, tecnicamente, impossível atender o pedido do interessado", de modo que, com fundamento no §4º, inciso II, do art. 6º[1] da Resolução nº 45/2014 deste Tribunal, mantenho o acesso à informação nos termos do Despacho 1631/17-GP e Informações 79/17 e 89/17, ambas da DTI. Comuniquem-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE/PR.

(...)

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

(...)

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 284880/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ

INTERESSADO: VALDECIR DE MARCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2285/17

Retornam os autos com a Informação 414/17 em que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pelo indeferimento do pedido de baixa da obrigatoriedade de prestar contas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubitatá e sugeriu o encaminhamento dos autos a diversas unidades técnicas deste Tribunal para ciência e manifestação.

Nos termos consignados na Informação supra, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e à Coordenadoria de Execuções.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 415500/17

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2286/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, por meio do qual requer a realização de treinamento aos funcionários dos municípios que compõe a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI) e a Associação dos Municípios do Norte do Paraná (AMUNOP), ao argumento de que os municípios dessas regiões têm enfrentado dificuldades no preenchimento do SIM/AM e envio de informações a este Tribunal. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para manifestação.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 411661/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSE DONIZETE ISALBERTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2287/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 483/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 403804/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2288/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na



Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 415160/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2289/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 299225/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
INTERESSADO: DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2293/17

Retornam os autos com a Informação n.º 425/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se pelo indeferimento da solicitação formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ao fundamento de que "não reúne as condições necessárias para o seu atendimento por meio de reanálise de gestão fiscal, resta sugerir o encerramento do processo, orientando-se o Interessado a protocolar, em sede da Prestação de Contas Anuais da entidade, a documentação ora apresentada para o saneamento da questão."
Nos termos consignados pela Unidade Técnica, indefiro o pedido.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 416272/17
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2295/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, por meio do qual apresenta a prestação de contas de transferências voluntária de recursos repassados pelo Município de Cruzeiro do Oeste.
Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.
Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 237793/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS, PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2296/17

Lavrada a respectiva Portaria de concessão de aposentadoria (Portaria 374/17), expeça-se ofício à PARANAPREVIDÊNCIA[1] comunicando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS.
Em seguida, conceda-se vista dos autos eletrônicos à referida entidade para que providencie a instauração do processo de aposentadoria do servidor interessado via Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.
Na sequência, encaminhe-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro. Adotadas as providências acima descritas, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e a PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.
Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado."
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 307708/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2297/17

Retornam os autos com a Informação n.º 50/17, por meio do qual a 2ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e informa que diante do conteúdo nos autos e a relevância do tema, a PCLD "Adicional" e demais fatos relatados serão objeto de análise nos exercícios de 2017 e 2018.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 359627/17
ENTIDADE: JOSE NATALINO RAIMUNDO
INTERESSADO: JOSE NATALINO RAIMUNDO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2298/17

Retornam os autos com a Informação n.º 429/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por JOSE NATALINO RAIMUNDO.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].
Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 424607/17
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2316/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.046571-5, solicita acesso ao processo n.º 203449/17.
Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos em trâmite para apreciação.
Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

**PROCESSO Nº: 425336/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****INTERESSADO: VALDONIR LUIZ WEIZENMANN****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 2317/17**

Trata-se de Representação protocolada por VALDONIR LUIZ WEIZENMANN, Vereador do Município de Nova Esperança, mediante a qual notícia esta Corte fatos relacionados ao Vice-Prefeito municipal e sua esposa para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 416302/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA****INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 2321/17**

Trata-se de Representação protocolada pela VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA, Ofício nº 0.403.733/2017, no qual envia cópias de peças do processo Ação Trabalhista – Rito Ordinário CNJ: 0000797-38.2014.5.09.0671 – TRT 00793/2014-671-09-00-8, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 403758/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA****INTERESSADO: DILSO STORCH****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2322/17**

Trata-se de Requerimento Externo originário do Município de MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, no qual apresenta expedientes, para fins de cumprimento do disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, no Despacho nº 481/17 (peça nº 10), manifestou-se no sentido de não haver necessidade de tramitação e manifestação do Tribunal sobre o assunto, já que a finalidade do Requerimento para o interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega. Ao final, aquela Diretoria recomenda o encerramento do Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Diante do exposto e considerando a manifestação da referida Diretoria, encaminhem-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 424399/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA****INTERESSADO: VALTER PERES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2334/17**

Pelo presente expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011,

cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 513/17 - COFIM (peça 5).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 426910/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE****INTERESSADO: GUILHERME PIVATTO JUNIOR****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 2335/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 8203/17 (peça 5), solicita autorização para proceder ao “cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo”, considerando que o presente processo refere-se a um petiçãoamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[2] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 427045/17**ENTIDADE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA****INTERESSADO: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2337/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Curitiba (Ofício nº 174/2017) por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Representação nº 22-77.2015.6.16.0002, que, dentre outras medidas, proibiu a FF GROUP PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 08.203.262/0001-65, de participar de licitações e celebrar contratos com o Poder Público pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão (03/11/2016). Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Inexistindo a recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 421535/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA****INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2340/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 393485/17**ENTIDADE: 6ª VARA CÍVEL DE CURITIBA****INTERESSADO: 6ª VARA CÍVEL DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2341/17**

Retornam os autos com a Informação nº 288/17 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas presta os esclarecimentos solicitados pela 6ª Vara Cível de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante, em resposta ao Ofício nº 95/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste



Tribunal, e arquivamento do processo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari



Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavía de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

